

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 5002730-55.2022.4.02.5101**

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5002730-55.2022.4.02.5101

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência Execução Fiscal

Data de autuação: 19/01/2022 14:25:03

Situação SUSP/SOBR-Arquiv.em Secret.

Órgão Julgador:

Juízo Federal da 9ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Juiz(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Processos relacionados: 5012963-88.2022.4.02.0000/TRF2 | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | GAB10

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
03020106	Retido na fonte, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
03040202	Cofins, Contribuições Sociais, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não
03040207	PIS, Contribuições Sociais, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

#### Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade JOAO PAULO DE SOUZA CARREGAL P1757650	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (07.603.478/0001-55) - Pessoa Jurídica Procurador(es): LARYSSA AGRICOLA NOGUEIRA MARQUES RJ198094

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 6.610.340,35

Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)

Anexos Eletrônicos: Não há anexos

Ação Coletiva de subst. processual: Não

Admitida execução: Sim

Antecipação de Tutela: Não Requerida

Grande devedor: Não

Justiça Gratuita: Não requerida

Opção por Juízo 100% Digital: Não

Penhora no rosto dos autos: Não

Penhora/apreensão de bens: Não

Petição Urgente: Não

Reconvenção: Não

Vista Ministério Público: Não

Total CDA: 12

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_RJRIOEF09F\_

**Data:**

19/01/2022 14:25:03

**Usuário:**

P1546443 - CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

## **EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DE JANEIRO**

### **ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN), CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830 /1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e responsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

#### **I – FATOS E FUNDAMENTOS**

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Valor Atualizado (R\$)</b>
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00	R\$ 634.550,85
11806 037956/2021-41	70 2 21 031639-04	R\$ 205.003,08
10136 354250/2020-37	70 2 20 009550-26	R\$ 224.362,04
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70	R\$ 2.908.268,32
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90	R\$ 986.906,20
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26	R\$ 214.890,38
10136 770838/2021-15	70 2 21 022673-15	R\$ 294.302,96
10136 900395/2021-01	70 2 21 026046-80	R\$ 72.196,42
10136 349355/2021-55	70 7 21 006633-68	R\$ 33.078,38
10136 349358/2021-99	70 6 21 027397-04	R\$ 153.458,12
10136 624733/2020-12	70 2 20 016676-01	R\$ 182.932,59
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68	R\$ 700.391,01

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

#### **II – PEDIDO(S)**

**Para tanto, a UNIÃO requer:**

1. A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial compra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

4. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 6.610.340,35 (\*\*seis milhões e seiscentos e dez mil e trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos\*\*\*)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

## REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br). O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br), no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

### Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

**Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.**

[www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 7 21 006633-68** da série 810 desde, 14 de junho de 2021.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 349355/2021-55	R\$ 21.486,45	UFIR 20.192,13

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349355/2021-55	70 7 21 006633-68

Origem					Nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01072016			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15					
Forma de constituição do débito	Notificação				
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>				
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01072016			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito	Notificação				

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349355/2021-55	70 7 21 006633-68

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R\$ 17.905,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.581,08

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 026046-80** da série 3560 desde, 8 de outubro de 2021.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 900395/2021-01	R\$ 58.040,38	UFIR 54.544,10

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 900395/2021-01	70 2 21 026046-80

Origem					Nº da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042021	IMPOSTO	20/05/2021	21/05/2021	01/06/2021	R\$ 48.366,99

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.673,40

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 900395/2021-01	70 2 21 026046-80

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	20/05/2021	01/06/2021	21/05/2021	20%	R\$ 48.366,99
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.673,40

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 022673-15** da série 3560 desde, 6 de setembro de 2021.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 770838/2021-15	R\$ 226.492,48	UFIR 212.848,82

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 770838/2021-15	70 2 21 022673-15

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	IMPOSTO	20/02/2017	21/02/2017	01/03/2017	R\$ 41.944,80

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 8.388,96

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 770838/2021-15	70 2 21 022673-15

Origem					Nº da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	IMPOSTO	19/02/2021	22/02/2021	01/03/2021	R\$ 50.686,72

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 10.137,34

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 770838/2021-15	70 2 21 022673-15

Origem					Nº da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022021	IMPOSTO	19/03/2021	22/03/2021	01/04/2021	R\$ 50.115,46

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 10.023,09

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 770838/2021-15	70 2 21 022673-15

Origem					Nº da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032021	IMPOSTO	20/04/2021	22/04/2021	01/05/2021	R\$ 45.996,76

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.199,35

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 770838/2021-15	70 2 21 022673-15

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	20/02/2017	01/03/2017	21/02/2017	20%	R\$ 41.944,80
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.388,96
IMPOSTO	19/02/2021	01/03/2021	22/02/2021	20%	R\$ 50.686,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 10.137,34
IMPOSTO	19/03/2021	01/04/2021	22/03/2021	20%	R\$ 50.115,46
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 10.023,09
IMPOSTO	20/04/2021	01/05/2021	22/04/2021	20%	R\$ 45.996,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.199,35

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 7 20 004678-26** da série 810 desde, 20 de abril de 2020.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 354249/2020-11	R\$ 161.781,89	UFIR 152.036,34

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2019	28/01/2019	01/02/2019	R\$ 63.531,20

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 12.706,24

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26

Origem					Nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01012019			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15					
Forma de constituição do débito	Notificação				
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>				
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01012019			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito	Notificação				

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26

Origem	Nº da decl./notif.				
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de	Valor inscrito	
01022019	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2019	Atualização monetária 26/03/2019	Juros de mora 01/04/2019	R\$ 32.980,11
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15					
Forma de constituição do débito	Notificação				
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>				
Origem	Nº da decl./notif.				
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de	Valor inscrito	
01022019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 6.596,02
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito	Notificação				

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26

Origem					Nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01032019			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15					
Forma de constituição do débito	Notificação				
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>				
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01032019			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito	Notificação				

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26

Origem					Nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01042019			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15					
Forma de constituição do débito	Notificação				
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>				
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01042019			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito	Notificação				

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2019	01/02/2019	28/01/2019	20%	R\$ 63.531,20
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 12.706,24
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R\$ 24.862,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.972,41
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2019	01/04/2019	26/03/2019	20%	R\$ 32.980,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6.596,02
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2019	01/05/2019	26/04/2019	20%	R\$ 8.458,98
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.691,80
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/05/2019	01/06/2019	27/05/2019	20%	R\$ 4.985,93
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 997,19

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 20 025793-90** da série 4493 desde, 20 de abril de 2020.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 354251/2020-81	R\$ 742.992,44	UFIR 698.235,52

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122018	CONTRIBUICAO	25/01/2019	28/01/2019	01/02/2019	R\$ 292.265,07

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 58.453,01

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	CONTRIBUICAO	25/02/2019	26/02/2019	01/03/2019	R\$ 114.074,01

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 22.814,80

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022019	CONTRIBUICAO	25/03/2019	26/03/2019	01/04/2019	R\$ 151.538,62

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 30.307,72

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032019	CONTRIBUICAO	25/04/2019	26/04/2019	01/05/2019	R\$ 38.686,17

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 7.737,23

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>CONTRIBUICAO</b>	<b>24/05/2019</b>	<b>27/05/2019</b>	<b>01/06/2019</b>	<b>R\$ 22.596,51</b>

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01042019</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 4.519,30</b>

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUICAO	25/01/2019	01/02/2019	28/01/2019	20%	R\$ 292.265,07
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 58.453,01
CONTRIBUICAO	25/02/2019	01/03/2019	26/02/2019	20%	R\$ 114.074,01
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 22.814,80
CONTRIBUICAO	25/03/2019	01/04/2019	26/03/2019	20%	R\$ 151.538,62
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 30.307,72
CONTRIBUICAO	25/04/2019	01/05/2019	26/04/2019	20%	R\$ 38.686,17
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 7.737,23
CONTRIBUICAO	24/05/2019	01/06/2019	27/05/2019	20%	R\$ 22.596,51
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 4.519,30

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 20 042885-70** da série 4493 desde, 10 de junho de 2020.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 624730/2020-71	R\$ 2.125.798,84	UFIR 1.997.743,43

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	CONTRIBUICAO	25/01/2018	26/01/2018	01/02/2018	R\$ 82.471,47

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 16.494,29

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	CONTRIBUICAO	23/02/2018	26/02/2018	01/03/2018	R\$ 256.941,72

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 51.388,34

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	CONTRIBUICAO	23/03/2018	26/03/2018	01/04/2018	R\$ 206.047,04

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 41.209,41

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	CONTRIBUICAO	25/04/2018	26/04/2018	01/05/2018	R\$ 150.029,44

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 30.005,89

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	CONTRIBUICAO	25/05/2018	28/05/2018	01/06/2018	R\$ 235.624,23

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01042018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 47.124,85

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	CONTRIBUICAO	25/06/2018	26/06/2018	01/07/2018	R\$ 8.776,61
Fundamentação legal ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.755,32
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	CONTRIBUICAO	25/07/2018	26/07/2018	01/08/2018	R\$ 91.341,97

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 18.268,39

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	CONTRIBUICAO	24/08/2018	27/08/2018	01/09/2018	R\$ 65.156,07
Fundamentação legal ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 13.031,21
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	CONTRIBUICAO	25/09/2018	26/09/2018	01/10/2018	R\$ 233.815,44

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 46.763,09

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092018	CONTRIBUICAO	25/10/2018	26/10/2018	01/11/2018	R\$ 121.801,41

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 24.360,28

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102018	CONTRIBUICAO	23/11/2018	26/11/2018	01/12/2018	R\$ 250.599,10

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 50.119,82

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112018	CONTRIBUICAO	24/12/2018	26/12/2018	01/01/2019	R\$ 68.894,58

Fundamentação legal  
ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 13.778,92

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUICAO	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R\$ 82.471,47
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 16.494,29
CONTRIBUICAO	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R\$ 256.941,72
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 51.388,34
CONTRIBUICAO	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R\$ 206.047,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 41.209,41
CONTRIBUICAO	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R\$ 150.029,44
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 30.005,89
CONTRIBUICAO	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R\$ 235.624,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 47.124,85
CONTRIBUICAO	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R\$ 8.776,61
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.755,32
CONTRIBUICAO	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R\$ 91.341,97
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 18.268,39
CONTRIBUICAO	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R\$ 65.156,07
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 13.031,21
CONTRIBUICAO	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R\$ 233.815,44
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 46.763,09
CONTRIBUICAO	25/10/2018	01/11/2018	26/10/2018	20%	R\$ 121.801,41
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 24.360,28
CONTRIBUICAO	23/11/2018	01/12/2018	26/11/2018	20%	R\$ 250.599,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 50.119,82
CONTRIBUICAO	24/12/2018	01/01/2019	26/12/2018	20%	R\$ 68.894,58
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 13.778,92

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 20 009550-26** da série 3560 desde, 20 de abril de 2020.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 354250/2020-37	R\$ 173.543,91	UFIR 163.089,84

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354250/2020-37	70 2 20 009550-26

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072019	IMPOSTO	20/08/2019	21/08/2019	01/09/2019	R\$ 44.617,49

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 8.923,50

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354250/2020-37	70 2 20 009550-26

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082019	IMPOSTO	20/09/2019	23/09/2019	01/10/2019	R\$ 51.999,66

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 10.399,93

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354250/2020-37	70 2 20 009550-26

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092019	IMPOSTO	18/10/2019	21/10/2019	01/11/2019	R\$ 48.002,79

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.600,56

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 354250/2020-37	70 2 20 009550-26

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	20/08/2019	01/09/2019	21/08/2019	20%	R\$ 44.617,49
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.923,50
IMPOSTO	20/09/2019	01/10/2019	23/09/2019	20%	R\$ 51.999,66
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 10.399,93
IMPOSTO	18/10/2019	01/11/2019	21/10/2019	20%	R\$ 48.002,79
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.600,56

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 031639-04** da série 3560 desde, 27 de dezembro de 2021.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11806 037956/2021-41	R\$ 165.744,95	UFIR 155.760,66

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
11806 037956/2021-41	70 2 21 031639-04

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052021	IMPOSTO	18/06/2021	21/06/2021	01/07/2021	R\$ 45.138,61

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.027,72

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
11806 037956/2021-41	70 2 21 031639-04

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062021	IMPOSTO	20/07/2021	21/07/2021	01/08/2021	R\$ 44.232,10

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 8.846,42

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
11806 037956/2021-41	70 2 21 031639-04

Origem					Nº da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072021	IMPOSTO	20/08/2021	23/08/2021	01/09/2021	R\$ 48.750,09

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072021	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.750,02

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
11806 037956/2021-41	70 2 21 031639-04

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros			
IMPOSTO	18/06/2021	01/07/2021	21/06/2021	20%	R\$ 45.138,61
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.027,72
IMPOSTO	20/07/2021	01/08/2021	21/07/2021	20%	R\$ 44.232,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.846,42
IMPOSTO	20/08/2021	01/09/2021	23/08/2021	20%	R\$ 48.750,09
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.750,02

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 7 20 007825-00** da série 810 desde, 10 de junho de 2020.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 624732/2020-60	R\$ 463.824,59	UFIR 435.884,33

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.			
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>				
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de	Valor inscrito
01122017	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2018	Atualização monetária 26/01/2018	Juros de mora 01/02/2018
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15				
Forma de constituição do débito	Notificação			
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>			
Origem	Nº da decl./notif.			
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>				
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de	Valor inscrito
01122017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96				
Forma de constituição do débito	Notificação			

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/02/2018	26/02/2018	01/03/2018	R\$ 55.960,46

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01012018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 11.192,09

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem					Nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01022018			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15					
Forma de constituição do débito	Notificação				
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>				
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01022018			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito	Notificação				

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2018	26/04/2018	01/05/2018	R\$ 32.676,71

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01032018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 6.535,34

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem					Nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01042018			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15					
Forma de constituição do débito	Notificação				
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>				
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
01042018			Atualização monetária	Juros de mora	
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito	Notificação				

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2018	26/06/2018	01/07/2018	R\$ 1.947,19

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01052018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 389,44

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2018	26/07/2018	01/08/2018	R\$ 19.888,68

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01062018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 3.977,74

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2018	27/08/2018	01/09/2018	R\$ 14.966,11

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2.993,22

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2018	26/09/2018	01/10/2018	R\$ 50.836,93

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 10.167,39

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2018	26/10/2018	01/11/2018	R\$ 26.501,97

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 5.300,39

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/11/2018	26/11/2018	01/12/2018	R\$ 54.485,10

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 10.897,02

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112018	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2018	26/12/2018	01/01/2019	R\$ 15.021,34

Fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL B LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ART 2 INC I E 3 L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 54 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ ALT ART 20 L13137/15), 27, 33 (C/ ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

**DECLARACAO**

**PESSOAL**

Origem	Nº da decl./notif.
--------	--------------------

**MULTA MORA - 20 POR CENTO**

Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112018	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 3.004,27

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação
---------------------------------	-------------

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2018	01/02/2018	26/01/2018	20%	R\$ 18.155,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.631,05
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/02/2018	01/03/2018	26/02/2018	20%	R\$ 55.960,46
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 11.192,09
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2018	01/04/2018	26/03/2018	20%	R\$ 44.853,44
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.970,69
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2018	01/05/2018	26/04/2018	20%	R\$ 32.676,71
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 6.535,34
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2018	01/06/2018	28/05/2018	20%	R\$ 51.227,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 10.245,48
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2018	01/07/2018	26/06/2018	20%	R\$ 1.947,19
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 389,44
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2018	01/08/2018	26/07/2018	20%	R\$ 19.888,68
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.977,74
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2018	01/09/2018	27/08/2018	20%	R\$ 14.966,11
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.993,22
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2018	01/10/2018	26/09/2018	20%	R\$ 50.836,93
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 10.167,39
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2018	01/11/2018	26/10/2018	20%	R\$ 26.501,97
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 5.300,39
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/11/2018	01/12/2018	26/11/2018	20%	R\$ 54.485,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 10.897,02
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/12/2018	01/01/2019	26/12/2018	20%	R\$ 15.021,34
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.004,27

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 21 011127-68** da série 3560 desde, 14 de junho de 2021.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 349352/2021-11	R\$ 530.140,88	UFIR 498.205,83

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	IMPOSTO	19/08/2016	23/08/2016	01/09/2016	R\$ 56.042,78

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01072016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 11.208,56

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	IMPOSTO	20/09/2016	21/09/2016	01/10/2016	R\$ 40.319,26

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01082016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 8.063,85

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122019	IMPOSTO	17/01/2020	21/01/2020	01/02/2020	R\$ 82.042,55

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 16.408,51

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	IMPOSTO	20/03/2020	23/03/2020	01/04/2020	R\$ 42.831,26

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01022020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 8.566,25

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	IMPOSTO	20/10/2020	21/10/2020	01/11/2020	R\$ 49.772,83

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01092020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.954,57

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	IMPOSTO	19/11/2020	23/11/2020	01/12/2020	R\$ 48.700,92

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01102020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.740,18

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112020	IMPOSTO	18/12/2020	21/12/2020	01/01/2021	R\$ 46.379,23

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01112020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.275,85

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122020	IMPOSTO	19/01/2021	21/01/2021	01/02/2021	R\$ 75.695,26

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 15.139,05

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
Juros					
IMPOSTO	19/08/2016	01/09/2016	23/08/2016	20%	R\$ 56.042,78
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 11.208,56
IMPOSTO	20/09/2016	01/10/2016	21/09/2016	20%	R\$ 40.319,26
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.063,85
IMPOSTO	17/01/2020	01/02/2020	21/01/2020	20%	R\$ 82.042,55
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 16.408,51
IMPOSTO	20/03/2020	01/04/2020	23/03/2020	20%	R\$ 42.831,26
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.566,25
IMPOSTO	20/10/2020	01/11/2020	21/10/2020	20%	R\$ 49.772,83
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.954,57
IMPOSTO	19/11/2020	01/12/2020	23/11/2020	20%	R\$ 48.700,92
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.740,18
IMPOSTO	18/12/2020	01/01/2021	21/12/2020	20%	R\$ 46.379,23
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.275,85
IMPOSTO	19/01/2021	01/02/2021	21/01/2021	20%	R\$ 75.695,26
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 15.139,05

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 2 20 016676-01** da série 3560 desde, 10 de junho de 2020.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 624733/2020-12	R\$ 135.668,40	UFIR 127.495,90

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624733/2020-12	70 2 20 016676-01

Origem					Nº da decl./notif.
<b>IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	IMPOSTO	19/01/2018	22/01/2018	01/02/2018	R\$ 66.827,45

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
<b>DECLARACAO</b>	<b>PESSOAL</b>

Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01122017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 13.365,49

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624733/2020-12	70 2 20 016676-01

Origem					Nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01/11/2019	IMPOSTO	20/12/2019	23/12/2019	01/01/2020	R\$ 46.229,55

Fundamentação legal  
ARTS 100, 101 E 103 DL 5844/43; ART 16 L 4506/64; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ARTS 1, 3 PAR 4 E ART 7 INC I E PAR 1 L 7713/88; ART 74 L 8383/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 L 9250/95; ART 70 E INC I E AL E L 11196/05 C/ALT ART 38 LC 150/15; ARTS 13 PAR 1 INC XI E 14 LC 123/06; ART 1 INC IX (C/ALT ART 1 L 13149/15) L 11482/07; ART 1 E PARS 1 E 2 L 12402/11; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO	PESSOAL

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
01/11/2019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 9.245,91

Fundamentação legal  
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 624733/2020-12	70 2 20 016676-01

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	19/01/2018	01/02/2018	22/01/2018	20%	R\$ 66.827,45
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 13.365,49
IMPOSTO	20/12/2019	01/01/2020	23/12/2019	20%	R\$ 46.229,55
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 9.245,91

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 6 21 027397-04** da série 4493 desde, 14 de junho de 2021.

**Nome do Devedor:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Tipo do Devedor:** PRINCIPAL

**CNPJ:** 07.603.478/0001-55

**Endereço:** DO MENDANHA, 4489, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ, 23095-842

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10136 349358/2021-99	R\$ 99.680,50	UFIR 93.675,87

#### Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6º, Lei nº 8177/91, art. 9º, Lei nº 8218/91, art. 3º e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1º e 2º, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13º e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1º; no DL nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2º e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2º e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 5 de janeiro de 2022.

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIPÇÃO DOS DÉBITOS**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349358/2021-99	70 6 21 027397-04

Origem					Nº da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072016</b>	<b>CONTRIBUICAO</b>	<b>25/08/2016</b>	<b>26/08/2016</b>	<b>01/09/2016</b>	<b>R\$ 83.067,09</b>
Fundamentação legal ARTS 1 E 2 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 12973/14) E PAR 4 L 9718/98; ART 18 MP 2158/01-35 C/ALT ART 1 L 11933/09; ARTS 1 (C/ALT ART 55 L 12973/14) E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11; ARTS 14, 25 E PARS (C/ALT ART 20 L 13137/15), 27, 33 (C/ALT ART 23 L13137/15) E 34 L 13097/15.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
<b>DECLARACAO</b>			<b>PESSOAL</b>		
Origem					Nº da decl./notif.
<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
<b>01072016</b>	<b>MULTA MORA - 20 POR CENTO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 16.613,42</b>
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**VALOR ORIGINÁRIO**

Processo Administrativo	Inscrição
10136 349358/2021-99	70 6 21 027397-04

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUICAO	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R\$ 83.067,09
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 16.613,42

Nº do agrupamento de inscrições



202200000052

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 2

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

31/01/2022 12:14:07

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

2

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 3

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_CITACAO

**Data:**

04/02/2022 14:09:07

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

3



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Recebo a inicial e determino a citação do executado, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da Lei nº 6.830/80 (LEF).

Ressalto desde logo que qualquer requerimento de arresto, via SISBAJUD, de forma prévia à citação, desacompanhado de elementos concretos que demonstrem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não será deferido por estar em confronto com a sistemática da execução fiscal (art. 7º, III, da Lei nº 6.830/80) e com o entendimento do C. STJ. Precedentes: REsp 1.044.823/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/9/2008; REsp 1.240.270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/4/2011; REsp 1.407.723/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013; REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/8/2013; REsp 1.338.032/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2013; AGARESP 555.536, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 2/6/2016.

Devidamente citado, e não vindo informação de pagamento, parcelamento ou garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em atenção ao disposto no art. 7º da LEF.

Fica o Sr. Executante de Mandados, certificada eventual dificuldade em localizar o citando no horário legal, desde já, autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e horário, e por qualquer meio idôneo.

Ao cumprir a diligência, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar, na medida do possível, a existência, ou não, de bens penhoráveis.

Frise-se que qualquer parcelamento deve ser realizado diretamente junto ao exequente, Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, ou utilizando a internet no sítio oficial [www.gov.br/pgfn/pt-br](http://www.gov.br/pgfn/pt-br), devendo o(a) executado(a), posteriormente, comprová-lo nos autos. Em tais casos, dê-se vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sendo negativa(s) a(s) diligência(s), expeça-se edital de citação e suspenda-se o curso da presente Execução Fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no art.40, *caput*, da LEF.

Decorrido o prazo sem manifestação, e não sendo indicados elementos novos, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, § 2º da LEF.

Intime-se.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006971617v1** e do código CRC **11f808a9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 4/2/2022, às 14:9:7

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510006971617 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 4

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL\_\_DILIGENCIA\_\_DEPRECADA

**Data:**

04/03/2022 10:14:50

**Usuário:**

JRJ62117 - ADRIANA GUALANDI DA COSTA DOS SANTOS - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

4

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 5

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_\_RJRIOSEMCI

**Data:**

07/03/2022 16:07:08

**Usuário:**

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

5



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vgef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**MANDADO N° 510007206882**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

**PROCESSO N°:** 50027305520224025101

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 07603478000155

**ENDEREÇO:** Estrada do Mendanha, 4489 - Campo Grande - Cep. 23095842 - Rio de Janeiro/RJ (Comercial).

**CDAs:** 7072000467826;7022000955026;7062002579390;702210316394;702200166761;7062004288570;707200078250 6210273974;7022102267315;7022101112768;7072100663368;7022102604680.

**VALOR:** R\$ 6.610.340,35 (seis milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos, atualizado em 19/01/2022)

**O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOFSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **CITAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado e certificando a existência ou não de bens penhoráveis. E que ‘cumpra’ observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

**FINALIDADE:** Citação do(a) executado(a) na pessoa do seu representante legal para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição inicial que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução, na forma do artigo 9º da Lei 6.830/80.

Citada a parte executada, não comprovando o pagamento do débito no prazo legal, nem garantindo a execução, na forma do artigo 9º do referido diploma legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução.

Deverá o(a) Sr(a) Oficial de Justiça, no uso de suas prerrogativas, avaliar a realização da citação nos termos do art. 252 do CPC/2015 (hora certa).

Frisa-se que qualquer parcelamento deve ser realizado diretamente junto ao exeqüente, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-010, ou utilizando a internet no sítio oficial [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br), devendo o(a) executado(a), posteriormente, comprová-lo nos autos.

Ressalta-se ainda que, nos termos do art. 2º da Portaria 07/2021 da DIRFO, fica autorizado o cumprimento eletrônico do presente expediente.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da Lei.

**ANEXO:** Cópia da petição inicial.

**DADO E PASSADO** nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 04/03/2022. Eu, Adriana Gualandi da Costa dos Santos, o confeccionei e eu, José Antônio de Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

Obs.: Para consultar o processo, acesse o endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, clique na aba "Consulta Pública de Processos", e preencha os campos "Nº Processo" (50027305520224025101) e "Chave do Processo" (528491298022).

**ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL:** Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, das 12h às 17h, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:

<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469>



Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007206882v2** e do código CRC **81c3d024**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA

Data e Hora: 7/3/2022, às 16:7:8

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510007206882 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 6

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

09/03/2022 15:06:06

**Usuário:**

JRJ62327 - LEONARDO PEREIRA XIMENES MELO - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

6

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 7

**Evento:**  
PETICAO

**Data:**  
11/04/2022 15:13:52

**Usuário:**  
RJ198094 - LARYSSA AGRICOLA NOGUEIRA MARQUES - ADVOGADO

**Processo:**  
5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO  
DE JANEIRO**

**Execução Fiscal nº 5002730-55.2022.4.02.5101**

**RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.603.478/0001-55, com endereço à Estada do Mendanha, nº 4489, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23095-842, vem, por intermédio de sua advogada, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, que lhe move a **UNIÃO FEDERAL**, com fundamento no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, bem como no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, e arts. 518 e 803, do Código de Processo Civil (CPC), apresentar a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, pelas razões de fato e os fundamentos de direito abaixo descritos.

**1. CABIMENTO**

A exceção de pré-executividade é um instrumento de defesa incidental da executada, a ser utilizado a qualquer tempo e independentemente de penhora ou depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir à matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais.

Neste sentido, dispõe o enunciado de Súmula nº 393, do Superior Tribunal de Justiça:

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

É fruto da doutrina e jurisprudência, que costumam afirmar não existir uma previsão legal específica para sua existência. Entretanto, é de se apontar que o CPC aborda indiretamente o tema em alguns dispositivos, especialmente no parágrafo único do art. 803, haja vista prever que a nulidade da execução pode ser levantada pelo juízo ou pelas partes, “independentemente de embargos à execução”.

Neste diapasão, a presente exceção tem o intuito de impedir que a executada se submeta aos gravames decorrentes dos atos constitutivos de uma execução, eis que título

executivo que a embasa está eivado de vícios quanto à sua legalidade, matérias de ordem pública<sup>1</sup>.

A presente objeção, portanto, revela-se como medida necessária e adequada ao enfrentamento das matérias de ordem pública presentes neste processo, as quais, conforme se evidenciará a seguir, são indiscutíveis.

## 2. FATOS

A Executada – ora Excipiente – é pessoa jurídica de direito privado que tem por objeto social a venda e comércio atacadista de bebidas alcóolicas ou não, refrigerantes, águas minerais, refrescos, néctares, xaropes, concentrados e sucos, além da comercialização de objetos de caráter promocional, locação de máquinas e equipamentos ou utensílios destinados a sua fabricação, conforme faz prova o seu Contrato Social.

Recentemente, tomou ciência da presente execução, promovida pela União Federal, referente a IRRF, CSLL, PIS e COFINS, consubstanciada nas seguintes certidões de dívida ativa:

<b>Processo Administrativo</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Valor Atualizado (R\$)</b>
10136 624732/2020-60	70 7 20 007825-00	R\$ 634.550,85
11806 037956/2021-41	70 2 21 031639-04	R\$ 205.003,08
10136 354250/2020-37	70 2 20 009550-26	R\$ 224.362,04
10136 624730/2020-71	70 6 20 042885-70	R\$ 2.908.268,32
10136 354251/2020-81	70 6 20 025793-90	R\$ 986.906,20
10136 354249/2020-11	70 7 20 004678-26	R\$ 214.890,38
10136 770838/2021-15	70 2 21 022673-15	R\$ 294.302,96
10136 900395/2021-01	70 2 21 026046-80	R\$ 72.196,42
10136 349355/2021-55	70 7 21 006633-68	R\$ 33.078,38
10136 349358/2021-99	70 6 21 027397-04	R\$ 153.458,12
10136 624733/2020-12	70 2 20 016676-01	R\$ 182.932,59
10136 349352/2021-11	70 2 21 011127-68	R\$ 700.391,01

Contudo, a pretensão executória da Fazenda Nacional não merece qualquer guarida por parte deste Douto Juízo, eis que eivada de vícios, o que demanda o reconhecimento de sua invalidade jurídica.

Destaca-se, preliminarmente, que as CDAs ora combatidas são manifestamente nulas, por inexistência de notificação nos processos administrativos dos quais se originam, em evidente cerceamento de defesa e afronta ao princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, LV, da CRFB/88.

---

<sup>1</sup> REsp 388000/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministro JOSÉ ESPECIAL, julgado em 16.03.2005, DJ 28.11.2005, p. 169; TJRJ AI 0039151-75.2017.8.19.0000 RIO DE JANEIRO DJe 20/10/2017.

Além disso, envolve débitos flagrantemente fulminados pela prescrição.

Conforme cediço, a prescrição é causa extintiva do crédito tributário e, por conseguinte, do direito da Fazenda prosseguir com sua respectiva cobrança (art. 156, V, CTN).

Finalmente, a cobrança em comento também vai de encontro aos princípios constitucionais do não confisco (art. 150, IV, CF), da capacidade contributiva e da preservação da empresa (art. 145, §1º, CF).

Diante de tais fatos, a presente execução não merece prosseguimento e, por assim ser, alicerçada nos fundamentos expendidos nesta exceção, pretende a Excipiente obter prestação jurisdicional que a ampare contra a exação ora pretendida, extinguindo o presente processo.

### **3. PRELIMINARMENTE:**

#### **a. CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E NULIDADE DA CDA**

De início, é preciso destacar o cerceamento de defesa nos processos administrativos que embasaram a presente cobrança.

Conforme cediço, o processo administrativo tributário fiscal é a forma através da qual o Estado efetivamente “comunica” ao contribuinte que se tornou credor deste, a partir do lançamento tributário.

Neste momento, o Estado (sujeito ativo) inicia o processo de recebimento do tributo e abre ao contribuinte (sujeito passivo) a possibilidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório<sup>2</sup>.

O requisito básico para o início deste ato contencioso entre o Estado e o contribuinte é o lançamento efetuado por uma autoridade administrativa seguindo os termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional - CTN, tendo como ponto-chave de seu termo inicial a notificação do contribuinte no que se refere ao lançamento efetuado, ou quanto à lavratura de auto de infração.

---

<sup>2</sup> FILHO, Pedro de Almeida Martins. *O processo administrativo fiscal no sistema tributário brasileiro e sua eficácia prática no âmbito federal*. Brasília, 2011, p. 12.

O contraditório se inicia no exato momento em que o sujeito passivo não se conforma com a exigência tributária formulada pelo sujeito ativo, e através de meios próprios de impugnação oferece seus argumentos de irresignação. Neste diapasão, o Estado se vê obrigado por lei a oferecer-lhe meios de defesa, bem como dar a instrumentalidade necessária ao processo administrativo que ali se inicia.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 5º, inciso LIV, garante que “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Já no inciso LV, dispõe que “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Depreende-se da leitura do referido dispositivo, que em processos judiciais ou administrativos, a todos são garantidos o real exercício dos direitos ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Esmiuçando mencionada norma, tem-se que o princípio da ampla defesa é “o asseguramento que é feito ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade”<sup>3</sup>.

Já por contraditório, diz Nelson Nery Júnior “deve entender-se, de um lado, a necessidade de dar-se conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, de outro, a possibilidade de as partes reagirem aos atos que lhe sejam desfavoráveis”<sup>4</sup>.

A intenção constitucional serve para fixar a vocação do estado em solucionar da maneira mais eficaz os conflitos entre contribuinte e administração, através de uma jurisdição a ser exercida tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo Poder Executivo, numa clara homenagem à independência e harmonia que deve existir entre os poderes. Ao exercer o comando jurisdicional de seus atos, a administração pública tem a possibilidade de realizar a revisão internado lançamento tributário, objetivando sempre a melhor aplicação da lei tributária.

*In casu, a excipiente nunca tomou ciência dos referidos processos administrativos até a citação que recebeu nesta presente execução fiscal – o que fulmina de nulidade não só os processos administrativos, como qualquer cobrança deles advinda.*

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que quando o lançamento é feito de ofício, tem-se o dever de assegurar ao sujeito passivo da obrigação tributária o direito ao contraditório

<sup>3</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil*, 2º vol., p. 266.

<sup>4</sup> JUNIOR, Nelson Nery. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*, p. 122.

e a ampla defesa, através da criação de um processo administrativo, no qual seja garantido sua regular notificação para se defender.

Exige-se para que o crédito tributário seja inscrito em Dívida Ativa que o contribuinte seja notificado do lançamento, ainda que por edital, de modo a que tenha oportunidade para impugná-lo, ainda na via administrativa. Não havendo prova da notificação, é nulo o lançamento e, em decorrência, não se reveste de certeza e liquidez a Certidão de dívida Ativa assim extraída.

Registre-se por oportuno que esse é o entendimento predominante no Egrégio Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO - NOTIFICAÇÃO - NECESSIDADE - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO - NULIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL.** 1. A ampla defesa e o contraditório, corolários do devido processo legal, postulados com sede constitucional, são de observância obrigatória tanto no que pertine aos "acusados em geral" quanto aos "litigantes", seja em processo judicial, seja em procedimento administrativo. 2. Insere-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita. A sua ausência implica a nulidade do lançamento e da Execução Fiscal nele fundada. 3. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção juris tantum de liquidez e certeza, admitindo prova em contrário. Malferimento das regras do processo administrativo fiscal. 4. Recurso Especial improvido.

(REsp 478853/RS - RECURSO ESPECIAL 2002/0134218-5 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 10/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 23/06/2003 p. 259) – Grifado.

Demais disso, de acordo com o art. 783, do CPC, *in fine*, três são os requisitos que fazem parte de qualquer título executivo extrajudicial: a certeza, a liquidez e a exigibilidade.

"Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."

"Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional."

Segundo o Prof. Francisco de Assis Alves "*com o lançamento surge o crédito tributário e, uma vez notificado ao sujeito passivo torna-se exigível*".

Para a propositura da ação de execução fiscal se faz necessário que a certidão de dívida ativa esteja isenta de vícios, sob pena de nulidade, conforme o art. 203 do CTN.

No art. 202, incisos I a V e seu par. único, fica claro, que no termo de inscrição da dívida ativa deve conter obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
  - II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
  - III- a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
  - IV - a data em que foi inscrita;
  - V- sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
- Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Levando-se em conta que a execução forçada constitui uma limitação da liberdade do executado, que os atos constitutivos que promanam daquela afetam sensivelmente o patrimônio do devedor, o seu direito de propriedade, já que o objetivo final é a expropriação de algum bem do executado para a satisfação do direito de crédito do exequente, o legislador impôs limitação ao caminho daquele que pretendesse a via executiva, qual seja, exigiu que ele portasse um título executivo.

A CDA “não constitui prova inequívoca da real existência do direito afirmado e tampouco cria direito” como afirma Paulo Henrique dos Santos Lucon, justamente por isso surgiu a exceção de pré-executividade, um instrumento capaz de proporcionar a defesa do executado, sem que para isso tenha que comprometer seu patrimônio.

Não adentraremos na questão da natureza jurídica do título executivo, pois impossível defini-la em poucas linhas. O importante é saber que o título executivo é requisito imprescindível para se manejear a ação executiva, haja vista que *nulla executio sine titulo*.

A preocupação do nosso legislador foi tamanha com tal exigência, que a fez constar em diversos dispositivos do Livro II, como, por exemplo, nos arts. 783, 784, 786 e outros do CPC.

Os títulos executivos decorrem de ato estatal imperativo ou de ato volitivo do devedor, como se depreende análise dos arts. 783 e seguintes.

Vale trazer à sirga os esclarecimentos de Paulo Henrique dos Santos Lucon:

"No que se refere às inscrições de dívida ativa, constituem o resultado de processos administrativos que também devem ser realizados respeitando-se a igualdade entre as partes litigantes, o contraditório, a ampla defesa e os cânones do devido processo legal (CF, art. 5º, incs. LIV e LV; CTN, art. 201). A observância do preceito constitucional que garante a todos o direito à ampla defesa torna necessária a

intimação do devedor da inscrição da dívida ativa, legitimando o procedimento administrativo instaurado pelo órgão estatal".

A certidão de dívida ativa é o único título executivo extrajudicial produzido unilateralmente pelo credor (Fazenda Pública) e por ser resultado de um procedimento administrativo (de inscrição em dívida ativa), o contribuinte tem o direito de se defender, sob pena de nulidade.

É sabido que o título executivo, tal como definido pelo direito positivo, é elemento autorizador da penhora para depois, em sede de embargos do executado, discutir-se qual das partes tem razão. Isso significa que, não estando ele presente, ou mesmo carecendo de liquidez, certeza e exigibilidade, tem o juiz o dever de indeferir *in limine* a execução.

Ora, quando o título não existe ou quando a sua própria existência é posta em discussão, seria uma ilegalidade exercer constrição sobre o patrimônio do obrigado, justamente porque para tanto falta o elemento legitimador possível – ou seja, o título executivo.

E, tendo em vista a completa nulidade dos processos administrativos que a embasam, completamente nulas também são as CDA's deles advindas, unilateralmente confeccionadas pela exequente sem ter sido dada oportunidade da executada de se manifestar sobre a base de cálculo, a alíquota, bem como os juros e a correção monetária aplicadas.

#### **b. PRESCRIÇÃO**

Caso este d. juízo entenda pela validade da cobrança guerreada, o que se admite apenas para argumentar, por certo, deverá reconhecer a prescrição de parcela do débito perseguido. Senão, vejamos.

Conforme cediço, a prescrição tributária, segundo o art. 156, V, do Código Tributário Nacional (CTN), é causa extintiva do crédito tributário. Define-se como instituto jurídico que determina a perda do direito subjetivo de perseguição do crédito tributário.

É, portanto, instituto jurídico criado com o intuito de estabilizar as relações jurídicas perpetradas no tempo, penalizando o credor que deixa de exercer seu direito em face do devedor, extinguindo, por conseguinte, a possibilidade do primeiro de exercer sua pretensão em juízo.

Nos termos do art. 174, do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário deve ser ajuizada em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Conforme seu parágrafo único, inciso I, a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal.

Portanto, não realizado o ajuizamento da Execução Fiscal no período de 5 anos previsto em lei, a pretensão executória da Fazenda é extinta, em respeito à segurança jurídica que deve permear a relação Fisco-contribuinte.

*In casu*, considerando a data em que determinada a citação da presente demanda (19/01/2022), só pode ser admitida a cobrança dos valores definitivamente constituídos em dívida ativa a partir do dia 19/01/2017. Com efeito, quantias constituídas em datas anteriores a este marco, estão, indiscutivelmente, prescritas.

Ocorre que estão sendo cobradas diversas CDAs constituídas em datas anteriores a tal marco e flagrantemente prescritas, o que fulmina de nulidade a presente cobrança. Confira-se:

#### CDA 70 6 21 027397-04:

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUICAO	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R\$ 83.067,09
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 16.613,42

#### CDA 70 2 21 011127-68:

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	19/08/2016	01/09/2016	23/08/2016	20%	R\$ 56.042,78
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 11.208,56
IMPOSTO	20/09/2016	01/10/2016	21/09/2016	20%	R\$ 40.319,26
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 8.063,85

#### CDA 70 7 21 006633-68:

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Juros	Termo Inicial Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2016	01/09/2016	26/08/2016	20%	R\$ 17.905,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 3.581,08

Portanto, merece ser extinta integralmente esta execução fiscal por conta da cobrança indevida de valores flagrantemente prescritos, com fulcro no art. 156, V, do CTN ou, ao menos, serem excluídos tais valores da cobrança em espeque.

#### **4. SUBSIDIARIAMENTE**

##### **a. VIOLAÇÃO AO NÃO CONFISCO**

O lançamento também padece de nulidade por afrontar a vedação constitucional ao confisco (art. 150, IV, CF/88).

Em que pese se reconheça que a multa deve ter carga suficiente para constranger o sujeito passivo da obrigação tributária acessória a não mais descumpri-la; não pode ser gravosa a ponto de implicar confisco, nem de inviabilizar o exercício da atividade econômica por parte daquele que a descumpriu.

Neste contexto, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, o art. 150, IV, da Carta da República veda a utilização de tributo com efeito confiscatório. Ou seja, a atividade fiscal do Estado não pode ser onerosa a ponto de abalar as estruturas da razoabilidade e afetar a propriedade do contribuinte, confiscando-a a título de tributação. Tal limitação ao poder de tributar estende-se, também, à mora decorrente do inadimplemento de obrigações tributárias, ainda que não tenha natureza de tributo.

A proibição constitucional do confisco - ainda que se trate de multa fiscal resultante do inadimplemento, pelo contribuinte, de suas obrigações tributárias - nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais básicas<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, o Tribunal, por votação majoritária, conheceu da ação direta quanto ao art. 3º e seu parágrafo único da Lei no 8.846, de 21/01/94, vencido o Relator (Ministro Celso de Mello, Presidente), que dela não conhecia. Prosseguindo no julgamento do pedido de medida cautelar, referente a essa norma legal, o Tribunal, por votação unânime, suspendeu, com eficácia ex nunc, até final julgamento da ação direta, a execução e a aplicabilidade do art. 3º e seu parágrafo único da Lei no 8.846, de 21/01/94. 17-06-1998, ADI 1075 MC/DF, DJ 24-11-2006, p. 00059, ement. v. 02257-01, p. 00156. RTJ v. 00200-02, p.00647. RDDT n. 139, 2007, p. 199-211. RDDT n. 137, 2007, p. 236-237.

Observa-se na prática, contudo, que não há delimitações objetivas para se definir o que é tributo com efeito de confisco. Sacha Calmon assevera que o princípio do não confisco deve ser entendido também como um princípio de razoabilidade da tributação, por ser utilizado para estipular patamares de tributação tidos como suportáveis.

Justo por isso, o Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do "quantum" pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais.

Segundo ensinamentos de Gomes Canotilho, o princípio da proporcionalidade/razoabilidade se desdobra em três exigências ou princípios: (i) o princípio da conformidade ou adequação de meios (*Geeignetheit*), o qual exige que a medida adotada para a realização do interesse público seja apropriada para a persecução do fim ou fins a ele subjacentes; trata-se, pois, de controlar a relação de adequação medida-fim, o que oferece maiores dificuldades quando se trata de um controle do fim das leis, dada a liberdade de conformação do legislador; (ii) princípio da exigibilidade ou da necessidade (*Erforderlichkeit*), o qual impõe que o indivíduo tem direito à menor desvantagem possível, de forma que o Estado deve adotar o meio mais eficaz e simultaneamente menos oneroso para o cidadão; (iii) princípio da proporcionalidade em sentido estrito (*Verhältnismäßigkeit*), o qual exige que o meio escolhido, além de adequado e necessário, seja proporcional em relação ao fim obtido<sup>6</sup>.

Assim, os contornos e limites envolvidos na graduação das sanções pecuniárias impostas em razão do descumprimento de deveres instrumentais são desafios contemporâneos ainda não vencidos em nosso Judiciário, que, no entanto, já se posicionou sobre alguns pontos dessa discussão.

Sobre os conceitos de razoabilidade e proporcionalidade, de forma elucidativa, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em voto proferido pelo Ministro Luiz Fux, definiu-os e ressaltou a necessidade de observância desses requisitos na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias. É o que se depreende a partir da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. PREENCHIMENTO INCORRETO DA DECLARAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INAPLICABILIDADE. PREJUÍZO DO FISCO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. (...)

---

<sup>6</sup> Direito Constitucional. 4a ed., totalmente refundida e aumentada. Livraria Almedina: Coimbra, Portugal, 1987, p. 382-383.

3. A razoabilidade encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato. Razoável é conceito que se infere a contrario sensu; vale dizer, escapa à razoabilidade “aquilo que não pode ser”.

A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que nem todos os meios justificam os fins. Os meios conducentes à consecução das finalidades, quando exorbitantes, superam a proporcionalidade, porquanto medidas imoderadas em confronto com o resultado almejado.

4. À luz dessa premissa, é lícito afirmar-se que a declaração efetuada de forma incorreta não equivale à ausência de informação, restando incontroverso, na instância ordinária, que o contribuinte olvidou-se em discriminar os pagamentos efetuados às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, sem, contudo, deixar de declarar as despesas efetuadas com os aludidos pagamentos.

5. Deveras, não obstante a irritualidade, não sobejou qualquer prejuízo para o Fisco, consoante reconhecido pelo mesmo, porquanto implementada a exação devida no seu quantum adequado [...]. (REsp no 728.999. Julg. 12.9.2006)

(Grifos nossos)

No âmbito do STF, foi reafirmado o cabimento do controle de constitucionalidade dos atos de imposição de penalidades, especialmente à luz da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação do uso de exações com efeito confiscatório (segundo AgRg no RE nº 595.553, julgado em 8/5/2012, pelo Ministro Joaquim Barbosa).

Em relação às obrigações acessórias e suas finalidades (mediatas e imediatas), a proporcionalidade e razoabilidade devem ser analisadas, de acordo com a linha do STF, em função da extensão do prejuízo à Administração Pública, quer seja pela falta de recolhimento de tributos, quer por entraves na tarefa de fiscalização, contemplando, assim, todos os objetivos almejados pelos referidos deveres instrumentais.

Ante o exposto, o princípio da proporcionalidade é agente limitador das multas por infrações tributárias, no sentido de que sua aplicação deve se dar de maneira que não afete indevidamente a capacidade de sobrevivência e desenvolvimento do sujeito passivo da obrigação tributária; evite entre outros aspectos, a supressão substancial de bens que constituam sua propriedade e permitam obter seus meios de subsistência e desenvolvimento; e garanta, direta ou indiretamente, a eficácia de princípios constitucionalmente tutelados.

Portanto, o lançamento evidentemente confiscatório, desproporcional e omisso quanto aos números utilizados no cálculo se revela, mais uma vez, eivado de nulidade, motivo pelo qual não se sustenta.

#### b. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

No seu contexto institucional, em que se prestigia a sua função social, a empresa (unidade econômica básica da livre iniciativa, considerada um dos pilares da economia)

representa uma fonte geradora de empregos, além de ocupar importante posição perante o Fisco no que diz respeito ao recolhimento de tributos.

O interesse pela conservação da atividade empresarial, portanto, é de todos aqueles que se beneficiam da sua capacidade econômica: credores; empregados, em razão dos seus postos de trabalho; consumidores, no que se refere a bens e serviços; Fisco, em virtude da arrecadação de tributos; dentre outros.

Gozando de status constitucional, tal como assinalado anteriormente, especificamente em relação ao Direito Tributário, o princípio da preservação da empresa pode ser visualizado no princípio da capacidade econômica de pagar tributos (observada a sua graduação), insculpido no art. 145, § 1º, da Carta da República:

Art. 145. (...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Em que pese ser de aplicação limitada em matéria tributária, pode-se afirmar que o princípio da preservação da empresa, no sentido de capacidade econômica, se traduz em verdadeiro limite constitucional ao poder de tributar, de essencial valor para a empresa-contribuinte.

Ao enunciar a necessidade de continuidade da atividade empresarial, com vistas à consecução da sua função social, o princípio da preservação da empresa, visualizado no campo tributário a partir do princípio da capacidade econômica, confere segurança às empresas diante da tributação – na medida em que assegura o respeito às atividades econômicas do contribuinte pela graduação dos tributos e multas –, servindo, desse modo, de limite intransponível ao exercício da competência tributária.

Cabe anotar, ainda, que o princípio da preservação da empresa não pode ter a sua aplicação restrita tão somente à superação da situação de crise econômico-financeira do devedor.

Em virtude da função social da propriedade e do princípio da capacidade econômica do contribuinte, exige-se, também, a sua aplicação durante o desempenho normal das atividades econômicas da empresa, de modo a conferir efetividade ao referido princípio.

Por fim, registre-se que o valor ora cobrado, por certo, impedirá a manutenção da atividade empresarial, sendo inviável o pagamento integral, por simples insuficiência financeira.

## 5. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Excipiente que seja:

- (i) Preliminarmente, seja extinta a presente Execução Fiscal, diante da evidente nulidade das CDA's que lhe servem de base, seja pelo reconhecimento do cerceamento de defesa da Executada, seja por terem por base valores flagrantemente prescritos;
- (ii) Subsidiariamente, requer sejam, ao menos, excluídos os valores prescritos da cobrança em espeque;
- (iii) Ainda subsidiariamente, seja afastada a cobrança, diante da violação ao não confisco e ao princípio da preservação da empresa;
- (iv) Condenada a Exequente em custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

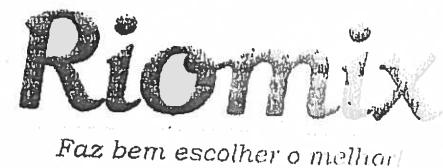
Rio de Janeiro, data do protocolo.

**Gledson de P. Gontijo**

**OAB/RJ 153.223**

**Laryssa A. N. Marques**

**OAB/RJ 198.094**



**RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ: 07.603.478/0001-55**

**EMILIO RODRIGUEZ RIOS**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, natural da cidade do Rio de Janeiro, portador da Identidade nº 04522779-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/02/2005, CPF nº 550.779.357-34, nascido a 04/04/1960, e **LENITA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUEZ**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade do Rio de Janeiro, portadora da identidade nº 05.823.013-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 11/02/2005, CPF nº 839.574.807-87, nascida a 11/11/1962, ambos residentes na Estrada do Monteiro, 800 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23045-830, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome de "**RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**", estabelecida na Avenida das Américas, 3939, bl. 01 cob. 305 – Condomínio Esplanada Barra da Tijuca – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22631-003, conforme Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 33207576618, por despacho em 14/09/1995, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.603.478/0001-55 resolvem, de comum acordo, nesta e na melhor forma de Direito, reformular e consolidar integralmente o seu Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Das Alterações:**

**1º) Mudança de endereço da sede**

A sede da sociedade que era na Avenida das Américas, 3939, bl. 01 cob. 305 – Condomínio Esplanada Barra da Tijuca – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-003. passa a ser na Estrada do Mendanha nº 4489 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23095-842.

**2º) Mudança de atividade da sede**

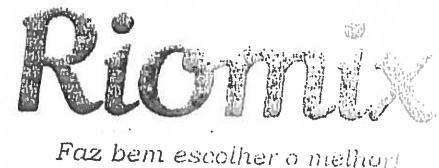
A atividade da sede que era de escritório administrativo passa a ser fabricação, venda e comércio atacadista, importação e exportação de bebidas alcoólicas ou não, refrigerantes, águas minerais, refrescos, néctares, xaropes, concentrados e sucos, podendo ainda comercializar objetos de caráter promocional, locação de máquinas e equipamentos ou utensílios destinados a sua fabricação.

**3º) mudança de endereço da filial**

A filial estabelecida na Estrada do Mendanha nº 4489 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23095-842 passará a funcionar na Estrada do Campinho, 195 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23070-220.

**4º) Consolidação do contrato social**

Em virtude das alterações havidas consolidamos a seguir o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



### CONTRATO SOCIAL

#### **CLÁUSULA 1º - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FILIAL**

A sociedade gira sob nome empresarial de “**RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**”, por prazo indeterminado iniciando suas atividades em 15 de agosto de 2005 com sede na Estrada do Mendanha nº 4489 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23095-842, e filial na Estrada do Campinho, 195 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23070-220.

#### **CLÁUSULA 2º - DO OBJETO SOCIAL**

Os estabelecimentos Matriz e Filial tem por objetivo a Fabricação, venda e comércio atacadista, importação e exportação de bebidas alcoólicas ou não, refrigerantes, águas minerais, refrescos, néctares, xaropes, concentrados e sucos, podendo ainda comercializar objetos de caráter promocional, locação de máquinas e equipamentos ou utensílios destinados a sua fabricação, podendo ser ampliado, reduzido ou modificado pelos sócios acima.

#### **CLÁUSULA 3º - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
EMILIO RODRIGUEZ RIOS	50	25.000	250.000,00
LENITA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUEZ	50	25.000	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>50.000</b>	<b>500.000,00</b>

#### **CLÁUSULA 4º - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME SOCIAL**

A gerência e o nome empresarial caberá a ambos os sócios isoladamente, que assinarão todos os documentos oficiais de movimento da firma, podendo ainda nomear procurador para representar a sociedade, ficando dispensados de apresentar caução, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem autorização e assinatura do outro sócio.

#### **CLÁUSULA 5º - DA REMUNERAÇÃO**

As retiradas pró-labore destinadas às despesas particulares dos quotistas serão estipuladas de comum acordo entre os mesmos nunca ultrapassando os limites fixados pela Lei que regulamenta o assunto, cujas importâncias serão levadas a débito da Conta Despesas de Administração e Gerais da Firma.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O salário Contribuição será de acordo com o que preceitua o Decreto nº 72.771/73 ou por qualquer outro dispositivo de Lei que lhes possa ser aplicado.

#### **CLÁUSULA 6º - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Anualmente em 31 de dezembro proceder-se-á ao Balanço Geral e os lucros ou prejuízos verificados, serão divididos eqüitativamente entre os sócios e levados a conta individual de cada um, sob a denominação de conta lucros e perdas, podendo, em caso de lucros, estes serem retirados mensal ou anualmente se assim concordarem.

#### **CLÁUSULA 7º - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Bendo a sociedade por tempo indeterminado, poderá ser dissolvida em qualquer época pelo sócio a quem não convenha a continuação. Devendo nessa hipótese apresentar proposta por escrito ao outro sócio, indicando condições e prazo, este nunca inferior a 8 (oito) dias úteis, para ter lugar a dissolução, reservando-se-lhe o direito de optar pela que mais convier, no caso de não lhe ser dada uma resposta dentro do prazo estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA 8º - DA INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado da seguinte forma: metade a vista em moeda corrente do país e outra metade em 12 prestações iguais com vencimentos mensais e sucessivos vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parte a vista. devendo ser dado ao estabelecimento um valor em virtude da valorização do mesmo pelo qual se deixarão guiar.

#### **CLÁUSULA 9º - DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Riomix  
Faz bem escolher o melhor!

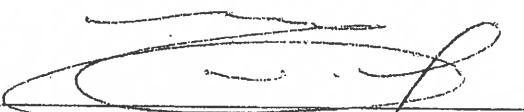
### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sendo que aos casos omissos serão aplicados primeiramente as normas do código civil em vigor em sua falta as normas da Lei das S/A.

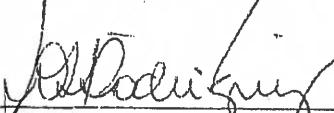
E, por assim terem convencionado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2010.

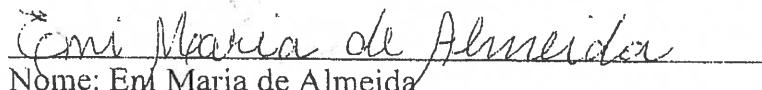
13º RCPN

  
EMILIO RODRIGUEZ RIOS

13º RCPN

  
LENITA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUEZ

### TESTEMUNHAS:

  
Emily Maria de Almeida

Nome: Emily Maria de Almeida  
Id. 2035554 IFP/RJ

  
André Santos da Silva

Nome: André Santos da Silva  
Id. 12.819.003-0 IFP/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: RIOMIX INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.	
Nº: 33.237.556/13	
Protocolo: 07-20100500927 - J44312/10	
CERTIFICO O DEVERIMENTO EM 08/03/2010, E O REGISTRO SOB NÚMERO	
DATA ASSINADA	
00002005639	DATA: 08/03/2010
Valéria F. A. Sars SECRETÁRIA GERAL	



Notaria de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da  
13.ª CIRCUNSCRIÇÃO da Comarca da Capital

Elvino Chagas - tabelião

Cidade: Rio de Janeiro, 217 - RJ - Tel: (21)3402-9250  
Assinado por: Geraldo Guimarães e Firma de: EMILIO RODRIGUEZ RIOS, LENITA

OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUEZ

Tabl-1 1 Tab-1-4:6, R4>Tab7-3:0, 62+FE13:1, 92+Fundperj;

Conferido por: Towl

Em Testemunha..... da Verdade

Valido somente com o

selo de fiscalização

13.ª CIRCUNSCRIÇÃO DA CAPITAL FISCALIZAÇÃO  
Antônio Peres Guimaraes  
Escrevente  
MBT: 94-1323

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.603.478/0001-55, situada à Estrada do Mendanha, nº 4489, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio **EMILIO RODRIGUEZ RIOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 04522779-0, expedido pelo DETRAN/RJ.

**OUTORGADOS: ISABELA DOS SANTOS RODRIGUEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 211.802, **GLEDSOON DE PAULA GONTIJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 153.223, **LEANDRO ANTUNES SOARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 149.545, **ALINNE DO NASCIMENTO CAMARINHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 169.000, **LARYSSA AGRICOLA NOGUEIRA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 198.094 e **PATRICIA DE SOUZA ALVES MOREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ 164.986, todos com endereço profissional Estrada do Mendanha, nº 4.489, Campo Grande / RJ. CEP. 23.095-842 – Telefone 3505-6036.

Por este instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores as outorgadas, concedendo-lhes todos os poderes conferidos pela cláusula "ad judicia" para **atuação específica no processo nº 5002730-55.2022.4.02.5101, em trâmite perante a 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**, com poderes especiais para propor, variar, desistir de ações, interpor recursos, confessar, acordar, discordar, transigir, contestar ações, prestar declarações, firmar compromisso, assinar termos, inclusive de inventariada, concordar ou impugnar cálculos, contas, avaliação e partilhas, receber e dar quitação, passando recibo, retirar processos de cartórios, secretarias, gabinetes e repartições públicas, retirar cópias, representar o outorgante perante quaisquer Repartições públicas, Federais, Municipais, Estaduais, Autarquias e de qualquer outro estabelecimento bancário e financeiro, nos quais poderá levantar importâncias depositadas em nome do outorgante, recebendo e dando quitação, passando recibo, requerer e receber alvará judicial, bem como receber e dar quitação em fundo de garantia, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.



RIO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 8

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESOBRESTAMENTO

**Data:**

27/04/2022 13:02:13

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

8

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 9

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

27/04/2022 13:02:37

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

9

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 10

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

27/04/2022 18:19:51

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

10



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Considerando a natureza das questões suscitadas pelo executado em sede de exceção de pré-executividade, capazes de abalar a higidez do título executivo, e como medida de induzir a credora a se manifestar precisamente sobre as matérias de ordem pública deduzidas, **determino**, com base no dever-poder geral de efetivação previsto no art. 139, IV, do CPC, **a suspensão do curso do feito até julgamento da exceção oposta**.

**Intime-se a excepta** para que se manifeste, no **prazo de 15 dias** (art. 525, §11, do CPC, por analogia).

Após, voltem-me conclusos para decisão.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007585509v2** e do código CRC **c7b21bf4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 27/4/2022, às 18:19:51

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510007585509 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 11

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

27/04/2022 18:19:52

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

11

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

10/05/2022 00:00:00

**Data Final:**

28/06/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

**Suspensões e Feriados:**

INSPEÇÃO JUDICIAL: 16/05/2022 a 20/05/2022

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 16/06/2022

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 12

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

28/04/2022 17:35:30

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

12

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 13

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESOBRESTAMENTO

**Data:**

28/04/2022 17:36:09

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

13

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 14

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

28/04/2022 17:36:32

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

14

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Evento 15

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_5

**Data:**

05/05/2022 17:46:31

**Usuário:**

JRJ13770 - LUCIANA GUIMARÃES MONTEIRO - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

15

**Executado:**

RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

06/05/2022 00:00:00

**Data Final:**

12/05/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LARYSSA AGRICOLA NOGUEIRA MARQUES



## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO N° MAN510007206882

### CERTIDAO POSITVA

CERTIFICO que, às 1030H, na rua ESTRADA DO MENDANHA 4489 CAMPO GRANDE RJ, cumpridas as legais CITEI RIO MIX IND COM DE BEBIDAS LTDA NA PESSOA DE MARCELLE MEDEIROS OABRJ 175879 que recebeu a contrafó e exarou o ciente.

RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2022

LUCIANA G MONTEIRO

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 13770



Documento eletrônico assinado por **LUCIANA GUIMARÃES MONTEIRO (JRJ13770)**, Oficiala de **Justiça Avaliadora Federal**, em 05/05/2022 17:46:25 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C637907E5A1R77** e, se solicitado, do código CRC **060A28F0**.



5 0 0 2 7 3 0 5 5 2 0 2 2 4 0 2 5 1 0 1

Região: R4



6 3 7 9 0 7

Pag: 1 / 1

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 16

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_11

**Data:**

07/05/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

16

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 17

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_11

**Data:**

11/05/2022 09:17:04

**Usuário:**

P1436943 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

17



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

<b>Execução nº</b>	<b>50027305520224025101</b>
<b>Exequente</b>	<b>UNIÃO – Fazenda Nacional</b>
<b>Executada</b>	<b>RIO MIX IND E COM DE BEBIDAS LTDA</b>

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue:

**DAS ALEGACÕES DO EXECUTADO**

Insurge-se o contribuinte contra a cobrança executiva, sob o argumento de que haveria supostas irregularidades no título embasador do feito, bem como se volta contra a cobrança de multa moratória, alegando, ainda, a ocorrência da prescrição. Entretanto, não logram êxito tais assertivas, conforme passa a demonstrar.

Em relação à alegada prescrição, mister observar que os débitos foram constituídos por entrega de declaração, sendo a data da entrega o “dies a quo” do prazo prescricional, de modo que não há como se reconhecer a ocorrência da prescrição, conforme se verifica claramente dos demonstrativos em anexo.

Por outro lado, tendo sido constituídos por entrega de declaração e não por lavratura de auto de infração, não houve a inauguração por notificação do devedor no processo administrativo, tal qual ocorreria em caso de lançamento de ofício, já que a entrega de declaração é ato suficiente para a constituição dos débitos, sendo certo que não há qualquer prejuízo ao direito de defesa do devedor.

No tocante aos encargos legais, a exceção oposta não merece prosperar, eis que decorrem da lei, como se demonstra a seguir, em face do princípio da eventualidade da defesa.

Em relação aos juros moratórios, estes visam remunerar o capital indevidamente retido pelo devedor e, na medida em que representam um acréscimo mensal ao valor devido, inibem a perpetuação do litígio. E, portanto, os mesmos devem ser computados sobre o débito corrigido. Nesse sentido o entendimento dos ilustres Drs. Carlos H. Abrão, Manoel Álvares, Maury A. Bottesini, Odmir Fernandes e Ricardo C. Chimenti :

**"A desconsideração da atualização monetária no cálculo dos juros e da multa moratória (as imposições normalmente são fixadas com base em um percentual sobre o valor do principal corrigido) tornaria irrisório o valor de tais verbas. A legalidade da atualização da base de cálculo da multa moratória e dos juros, ademais, já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ 81/878, 82/960 e 87/575)." ( in Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada - pg.35 - ed. Revista dos Tribunais).**

Cabe, ainda, trazer à colação o disposto no artigo 161 do Código Tributário Nacional, que dispõe que o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Portanto, tratando-se de débito já inscrito, não há como deixar de calcular os encargos da mora a partir do vencimento.

Isto é pacífico na melhor jurisprudência, como se pode constatar nas seguintes ementas: **"RTJ 115/478, RTJ 116/851, 116/1.252, 116/1.269, 116/1.274, 117/448, 118/759, 118/1.166, 123/1.214".**

A correção monetária é devida a partir do vencimento do débito e incide sobre a multa moratória e sobre a multa punitiva, tal como reconhecido pela Súmula nº 45 do extinto E. Tribunal Federal de Recursos:

**"Súmula 45 - As multas fiscais, sejam moratórias ou punitivas, estão sujeitas à correção monetária."**

Os juros incidem sobre o principal, ou seja, sobre o valor do tributo devido (artigo 161, *caput*, do CTN, e STF, RE nº 3.775-RJ, DJ de 09/10/90, página 10885).

A aplicação da taxa SELIC, instituída pelo art. 13 da Lei nº 9065/95, que a partir de abril de 1995 passou a ser o índice de indexação dos juros de mora, pois os mesmos possuem natureza remuneratória de capital, está de acordo com o ordenamento pátrio.

O mandamento no sentido de que a taxa de juros deve incidir no percentual de 1% a.m., somente tem aplicação na ausência de preceito legal estabelecendo índice ou forma diversa de calcular o encargo. Assim, no presente, o índice inserto no CTN e previsto na Lei 8.383/91 deixou de ter aplicação, face a regulamentação de forma diversa pela Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065/95, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente.

Aqui vale a norma de Direito Civil, segundo a qual a legislação posterior revoga a anterior naquilo que com ela for incompatível. Logo, revogado o dispositivo da Lei 8.383/91 que estipulava taxa de juros em percentual fixo, é perfeitamente válida e eficaz a aplicação da nova metodologia de apuração de juros incidentes sobre os créditos tributários da União, em decorrência da Lei 8.981/95 alterada pela Lei 9.065/95.

Com o advento da Lei da Reforma Bancária (Lei 4.595/64), o Conselho Monetário Nacional recebeu a incumbência de formular a política da moeda e do crédito, podendo, para tanto, estabelecer taxas de juros, comissões e outras formas de remuneração. Ao Banco Central do Brasil coube disciplinar e limitar o crédito sob todas as suas formas.

No uso da competência retomencionada, o Banco Central administra a taxa SELIC, que atende à natureza de juros de mora, tornando efetiva a função regulamentadora do Conselho Monetário Nacional.

Ainda a respeito da incidência da SELIC, temos ementa de acórdão que a considera devida em caso semelhante, *verbis*:

**“Tributário. Contribuição previdenciária. Execução fiscal. Juros de mora. Multa punitiva. Sucumbência.**

- 1. A presunção legal de legitimidade que milita em favor da CDA somente pode ser desfeita mediante prova em contrário.**
- 2. A partir de janeiro/95, as contribuições sociais não pagas nos prazos previstos serão acrescidas de juros de mora equivalentes a taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional (Lei 8981/95, art. 84) e, a partir de abril/95, serão acrescidas da taxa referencial SELIC (Lei 9065/95, art. 13).**
- 3. A multa punitiva pela falta de recolhimento de contribuições sociais é variável, conforme persista o inadimplemento do contribuinte.**
- 4. Apelação improvida. (AC nº 97.0453038, TRF 4ª Região, 1ª Turma, Relator Juiz Fabio B. da Rosa, v.u., j. 25.11.97, DJ de 14.01.98, p. 345).”**

Insurge-se a Embargante quanto ao valor da multa moratória, por ela considerada excessiva – em percentual de 20%. De início, cumpre notar que padece de qualquer razoabilidade, já que não se reveste de excessiva gravosidade. De resto, vem ela estipulada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, devidamente declinada na certidão da dívida ativa.

Cabe citar o seguinte julgado, prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça:

**TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. IMPORTÂNCIAS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FONTE PAGADORA E CONTRIBUINTE. INCLUSÃO DE MULTA. RENDIMENTOS ACUMULADOS. ALÍQUOTA APLICÁVEL.**

- 1. O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que cabe**

*à fonte pagadora o recolhimento do tributo devido. Porém, a omissão da fonte pagadora não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, o qual fica obrigado a declarar o valor recebido em sua declaração de ajuste anual.*

*2. No cálculo do imposto incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente em decorrência de decisão judicial, devem ser aplicadas as alíquotas vigentes à época em que eram devidos os referidos rendimentos.*

*3. É indevida a imposição de multa ao contribuinte quando não há, por parte dele, intenção deliberada de omitir os valores devidos a título de imposto de renda ou de não recolhê-los. A contrario sensu, a multa é devida quando é feita a declaração, mas não é feito o respectivo recolhimento.*

*4. Hipótese em que, por ocasião do Ajuste Anual, haveria de recolher o débito declarado, sob pena da multa correspondente prevista no art. 44, I da Lei nº. 9.430/96 e juros aplicáveis.*

*5. Recurso especial parcialmente provido.*

*(REsp 704845/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 16/09/2008)*

Ainda que fosse tributo, o princípio do não-confisco diz com a vedação a que este atinja inteiramente a fonte, privando o contribuinte de seus bens. Conforme exemplifica Sacha Calmon Navarro Coelho, *in Curso de Direito Tributário Brasileiro*, p; 246:

*"Quando o tributo, digamos o IPTU, é fixado em valor idêntico ao do imóvel tributado, ocorre o confisco através do tributo. Quando o IR consome a renda inteira que tributa, dá-se o confisco."*

Assim sendo, para se falar em efeito confiscatório, haveria de estar perfeitamente comprovada ter a multa a consequência expropriatória, o que dificilmente se vislumbra no caso em apreço.

Conforme preleciona o autor citado acima:

*"Quanto ao limite quantitativo, entendemos que não podem as multas chegar ao confisco. Todavia, determinar o montante destas, em atenção a este postulado, é muito difícil. Afinal, há que se evitar o periculum in mora e dissuadir os infratores. As multas funcionam em busca desse objetivo."*

De se ressaltar que a presente cobrança vem amparada em previsão legal, ou seja, o legislador ordinário fixou os limites do que seja a cobrança confiscatória, o que não fora fixado na Magna Carta. Neste sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, j. 18.11.97, apelação cível n º 0457946/1997-RS, 1ª Turma, DJ de 29.04.1998, p. 490, relator Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão unânime:

*"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. Confessado espontaneamente o débito e não cumprido o*

*parcelamento, não se faz necessária a reconstituição do crédito tributário. O DEC-22626 /33 e a SUM-121 STF não se aplicam às dívidas fiscais. Não há tributação com efeito de confisco se cobrada multa conforme previsão legal. Aos honorários advocatícios há de se aplicar a SUM-168 TFR."*

A matéria atinente à multa aplicável, em não sendo matéria tributária, já que a multa não se confunde com o tributo, não é regida necessariamente por lei complementar, não estando compreendida no rol elencado no art. 146 da Magna Carta.

Tenha-se em vista que até mesmo no direito penal, onde vige também o princípio da retroatividade da lei mais benigna, estabelecido constitucionalmente, cede lugar face à disposição específica da lei ordinária, quando esta estabelece, por exemplo, normas de vigência temporária. Não há razoabilidade em entender-se, em sede de direitos patrimoniais, dever ser mais ampla uma garantia estabelecida em lei complementar, do que o é uma estabelecida constitucionalmente em sede de direitos pessoais, envolvendo particularmente a liberdade pessoal - como no direito penal.

Por fim, o princípio da preservação da empresa invocado pela executada não tem o poder de se sobrepor ao princípio da efetividade da execução, tampouco ao da supremacia do direito público sobre o privado.

## **CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, espera a Exequente que Vossa Excelência, em apreciando a matéria preliminar, haja por bem indeferir a exceção de pré-executividade, já que as razões trazidas aos autos pelo executado não passam de meras alegações, que não lograram infirmar a presunção de liquidez e certeza que milita em favor do crédito regularmente constituído e inscrito como dívida ativa.

Requer, pois, o prosseguimento da presente execução fiscal, com o rastreamento e bloqueio de valores via SISBAJUD.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Vitória, 11 de maio de 2022.

Gláucia Yuka Nakamura  
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 12

Inscrições Selecionadas: 12

Parâmetro de Localização: 50027305520224025101

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, DJEs, Protestos

**A T E N Ç Ã O**

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 12

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
CPF/CNPJ:	07.603.478/0001-55
Inscrição:	70 7 20 004678-26
Nº Processo Administrativo:	10136 354249/2020-11
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	20/04/2020
Data Primeira Cobrança:	11/01/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R\$ 161.781,89 (UFIR 152.036,34)
Valor Remanescente:	R\$ 161.781,89 (UFIR 152.036,34)
Valor Consolidado:	R\$ 220.148,29
Qtd. de Débitos:	5
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202200000052
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50027305520224025101
Data de Protocolo:	19/01/2022
Data Distribuição:	

**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
**Juízo:** 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** SEGUNDA REGIAO  
**PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 134.818,26
Multa:	R\$ 26.963,63
Juros de Mora:	R\$ 21.675,02
Encargo Legal:	R\$ 36.691,38
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 220.148,29</b>

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

##### **GRANDE DEVEDOR**

**CPF/CNPJ:** 07.603.478/0001-55

##### **Dados do devedor na PGFN:**

**Nome Completo:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**Atividade/Profissão:**  
**Data Primeira Cobrança:** 11/01/2021  
**Endereço:** DO MENDANHA,4489  
**Bairro:** CAMPO GRANDE  
**Município:** RIO DE JANEIRO  
**UF:** RJ  
**CEP:** 23095-842

##### **Dados do devedor na RFB:**

**Nome Completo:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
**Situação Cadastral:** ATIVA REGULAR  
**CNAE/Ocupação:** 1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas  
**Endereço:** ESTRADA DO MENDANHA,4489  
**Bairro:** CAMPO GRANDE  
**Município:** RIO DE JANEIRO

UF: RJ  
CEP: 23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 25/01/2019  
T. I. Atual. Monet.: 28/01/2019  
T.I. Juros: 01/02/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/12/2018  
Data Declaração: 26/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 26/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 63.531,20 (UFIR 59.704,16)  
Valor Remanescente: R\$ 63.531,20 (UFIR 59.704,16)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 25/02/2019  
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2019  
T.I. Juros: 01/03/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/01/2019  
Data Declaração: 30/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 30/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 24.862,04 (UFIR 23.364,38)  
Valor Remanescente: R\$ 24.862,04 (UFIR 23.364,38)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 25/03/2019  
T. I. Atual. Monet.: 26/03/2019  
T.I. Juros: 01/04/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/02/2019  
Data Declaração: 30/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 30/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 32.980,11 (UFIR 30.993,43)  
Valor Remanescente: R\$ 32.980,11 (UFIR 30.993,43)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 25/04/2019  
T. I. Atual. Monet.: 26/04/2019  
T.I. Juros: 01/05/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/03/2019  
Data Declaração: 30/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 30/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 8.458,98 (UFIR 7.949,42)  
Valor Remanescente: R\$ 8.458,98 (UFIR 7.949,42)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 24/05/2019  
T. I. Atual. Monet.: 27/05/2019  
T.I. Juros: 01/06/2019

P. Apur Base/Ex: 01/04/2019  
 Data Declaração: 23/12/2019  
 Dt. Ref. Prescrição: 23/12/2019  
 Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
 Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
 Nº da Decisão:  
 Multa de Mora: 20 %  
 Valor Originário: R\$ 4.985,93 (UFIR 4.685,58)  
 Valor Remanescente: R\$ 4.985,93 (UFIR 4.685,58)  
 Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
 Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
 Código Notificação: 009-PESSOAL  
 Número Notificação:  
 Data da Notificação:

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

#### COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

#### DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

#### PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

#### OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
20/04/2020 07:21:30.00	INSCRIÇÃO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 08:23:00.80	ALTERAÇÃO ORGÃO JUSTIÇA ORIGEM	SEM ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO
15/01/2021 09:43:45.10	ENTREGA PRIMEIRA COBR. CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANÇA
04/01/2022 17:04:18.41	ALTERAÇÃO ENDEREÇO DEV PRINC	SEM ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO
04/01/2022 17:04:24.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRÔNICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 2 / 12

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
CPF/CNPJ:	07.603.478/0001-55
Inscrição:	70 2 20 009550-26
Nº Processo Administrativo:	10136 354250/2020-37
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	20/04/2020
Data Primeira Cobrança:	11/01/2021
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Valor Inscrito:	R\$ 173.543,91 (UFIR 163.089,84)
Valor Remanescente:	R\$ 173.543,91 (UFIR 163.089,84)
Valor Consolidado:	R\$ 230.002,22
Qtd. de Débitos:	3
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202200000052
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50027305520224025101
Data de Protocolo:	19/01/2022
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO
Juízo:	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO
PFN Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 144.619,94
------------	----------------

Multa:	R\$ 28.923,97
Juros de Mora:	R\$ 18.124,61
Encargo Legal:	R\$ 38.333,70
Valor Total:	R\$ 230.002,22

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	11/01/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	20/08/2019
T.I. Atual. Monet.:	21/08/2019
T.I. Juros:	01/09/2019
P. Apur Base/Ex:	01/07/2019
Data Declaração:	31/01/2020
Dt. Ref. Prescrição:	31/01/2020
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 44.617,49 (UFIR 41.929,79)
Valor Remanescente:	R\$ 44.617,49 (UFIR 41.929,79)

Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 20/09/2019  
T. I. Atual. Monet.: 23/09/2019  
T.I. Juros: 01/10/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/08/2019  
Data Declaração: 18/10/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 18/10/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 51.999,66 (UFIR 48.867,26)  
Valor Remanescente: R\$ 51.999,66 (UFIR 48.867,26)  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 18/10/2019  
T. I. Atual. Monet.: 21/10/2019  
T.I. Juros: 01/11/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/09/2019  
Data Declaração: 21/11/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 21/11/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 48.002,79 (UFIR 45.111,16)  
Valor Remanescente: R\$ 48.002,79 (UFIR 45.111,16)  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS**

---

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

**INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO**

---

Inscrição não possui parcelamentos.

---

**COBRANÇAS**

---

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

---

**DJE**

---

Inscrição não possui dje vinculado.

---

**PROTESTOS**

---

Inscrição não possui protestos vinculados.

---

**OCORRÊNCIAS**

---

Data/Hora	Descrição	Situação
20/04/2020 07:21:30.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 07:51:49.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
15/01/2021 09:43:45.40	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
20/02/2021 13:32:03.00	EXCLUSAO DEBITO - PRESCRICAO VENC 19/02/2016 VALOR 5,88	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:18.81	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:25.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 3 / 12

---

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 6 20 025793-90  
Nº Processo Administrativo: 10136 354251/2020-81  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 20/04/2020  
Data Primeira Cobrança: 11/01/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 4493-DIV.ATIVA-COFINS  
Valor Inscrito: R\$ 742.992,44 (UFIR 698.235,52)  
Valor Remanescente: R\$ 742.992,44 (UFIR 698.235,52)  
Valor Consolidado: R\$ 1.011.053,47  
Qtd. de Débitos: 5  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 619.160,38

Multa:	R\$ 123.832,06
Juros de Mora:	R\$ 99.552,12
Encargo Legal:	R\$ 168.508,91
Valor Total:	R\$ 1.011.053,47

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	11/01/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/01/2019
T.I. Atual. Monet.:	28/01/2019
T.I. Juros:	01/02/2019
P. Apur Base/Ex:	01/12/2018
Data Declaração:	26/12/2019
Dt. Ref. Prescrição:	26/12/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 292.265,07 (UFIR 274.659,40)
Valor Remanescente:	R\$ 292.265,07 (UFIR 274.659,40)

Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 25/02/2019  
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2019  
T.I. Juros: 01/03/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/01/2019  
Data Declaração: 30/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 30/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 114.074,01 (UFIR 107.202,34)  
Valor Remanescente: R\$ 114.074,01 (UFIR 107.202,34)  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 25/03/2019  
T. I. Atual. Monet.: 26/03/2019  
T.I. Juros: 01/04/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/02/2019  
Data Declaração: 30/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 30/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 151.538,62 (UFIR 142.410,13)  
Valor Remanescente: R\$ 151.538,62 (UFIR 142.410,13)  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 25/04/2019  
T. I. Atual. Monet.: 26/04/2019  
T.I. Juros: 01/05/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/03/2019  
Data Declaração: 30/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 30/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 38.686,17 (UFIR 36.355,76)  
Valor Remanescente: R\$ 38.686,17 (UFIR 36.355,76)  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 24/05/2019  
T. I. Atual. Monet.: 27/05/2019  
T.I. Juros: 01/06/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/04/2019  
Data Declaração: 23/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 23/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 22.596,51 (UFIR 21.235,32)  
Valor Remanescente: R\$ 22.596,51 (UFIR 21.235,32)  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS**

---

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

**INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO**

Inscrição não possui parcelamentos.

**COBRANÇAS**

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

**DJE**

Inscrição não possui dje vinculado.

**PROTESTOS**

Inscrição não possui protestos vinculados.

**OCORRÊNCIAS**

Data/Hora	Descrição	Situação
20/04/2020 07:21:31.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 08:17:33.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
15/01/2021 09:43:51.70	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
04/01/2022 17:04:19.21	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:26.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 4 / 12

---

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 6 20 042885-70  
Nº Processo Administrativo: 10136 624730/2020-71  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 10/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 4493-DIV.ATIVA-COFINS  
Valor Inscrito: R\$ 2.125.798,84 (UFIR 1.997.743,43)  
Valor Remanescente: R\$ 2.125.798,84 (UFIR 1.997.743,43)  
Valor Consolidado: R\$ 2.977.356,80  
Qtd. de Débitos: 12  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 1.771.499,08

Multa:	R\$ 354.299,76
Juros de Mora:	R\$ 355.331,83
Encargo Legal:	R\$ 496.226,13
Valor Total:	R\$ 2.977.356,80

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	05/02/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/01/2018
T.I. Atual. Monet.:	26/01/2018
T.I. Juros:	01/02/2018
P. Apur Base/Ex:	01/12/2017
Data Declaração:	18/12/2019
Dt. Ref. Prescrição:	18/12/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 82.471,47 (UFIR 77.503,49)
Valor Remanescente:	R\$ 82.471,47 (UFIR 77.503,49)

**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 23/02/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/02/2018  
**T.I. Juros:** 01/03/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/01/2018  
**Data Declaração:** 18/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 256.941,72 (UFIR 241.463,88)  
**Valor Remanescente:** R\$ 256.941,72 (UFIR 241.463,88)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 23/03/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/03/2018  
**T.I. Juros:** 01/04/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/02/2018  
**Data Declaração:** 18/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 206.047,04 (UFIR 193.635,03)  
**Valor Remanescente:** R\$ 206.047,04 (UFIR 193.635,03)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 25/04/2018  
T. I. Atual. Monet.: 26/04/2018  
T.I. Juros: 01/05/2018  
P. Apur Base/Ex: 01/03/2018  
Data Declaração: 20/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 20/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 150.029,44 (UFIR 140.991,86)  
Valor Remanescente: R\$ 150.029,44 (UFIR 140.991,86)  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 25/05/2018  
T. I. Atual. Monet.: 28/05/2018  
T.I. Juros: 01/06/2018  
P. Apur Base/Ex: 01/04/2018  
Data Declaração: 23/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 23/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 235.624,23 (UFIR 221.430,53)  
Valor Remanescente: R\$ 235.624,23 (UFIR 221.430,53)  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO

**Data Vencimento:** 25/06/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/06/2018  
**T.I. Juros:** 01/07/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/05/2018  
**Data Declaração:** 23/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 23/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 8.776,61 (UFIR 8.247,91)  
**Valor Remanescente:** R\$ 8.776,61 (UFIR 8.247,91)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 25/07/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/07/2018  
**T.I. Juros:** 01/08/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/06/2018  
**Data Declaração:** 23/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 23/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 91.341,97 (UFIR 85.839,64)  
**Valor Remanescente:** R\$ 91.341,97 (UFIR 85.839,64)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 24/08/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 27/08/2018  
**T.I. Juros:** 01/09/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019

**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 65.156,07 (UFIR 61.231,15)  
**Valor Remanescente:** R\$ 65.156,07 (UFIR 61.231,15)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 25/09/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/09/2018  
**T.I. Juros:** 01/10/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/08/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 233.815,44 (UFIR 219.730,70)  
**Valor Remanescente:** R\$ 233.815,44 (UFIR 219.730,70)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 25/10/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/10/2018  
**T.I. Juros:** 01/11/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/09/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %

**Valor Originário:** R\$ 121.801,41 (UFIR 114.464,25)  
**Valor Remanescente:** R\$ 121.801,41 (UFIR 114.464,25)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 23/11/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/11/2018  
**T.I. Juros:** 01/12/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/10/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 250.599,10 (UFIR 235.503,33)  
**Valor Remanescente:** R\$ 250.599,10 (UFIR 235.503,33)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 24/12/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/12/2018  
**T.I. Juros:** 01/01/2019  
**P. Apur Base/Ex:** 01/11/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 68.894,58 (UFIR 64.744,46)  
**Valor Remanescente:** R\$ 68.894,58 (UFIR 64.744,46)  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL

**Número Notificação:****Data da Notificação:****INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS**

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO**

Inscrição não possui parcelamentos.

**COBRANÇAS**

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

**DJE**

Inscrição não possui dje vinculado.

**PROTESTOS**

Inscrição não possui protestos vinculados.

**OCORRÊNCIAS**

Data/Hora	Descrição	Situação
10/06/2020 08:21:22.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 08:18:10.70	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 15:12:20.70	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
04/01/2022 17:04:19.61	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:27.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 5 / 12

---

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 7 20 007825-00  
Nº Processo Administrativo: 10136 624732/2020-60  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 10/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 0810-DIV.ATIVA-PIS  
Valor Inscrito: R\$ 463.824,59 (UFIR 435.884,33)  
Valor Remanescente: R\$ 463.824,59 (UFIR 435.884,33)  
Valor Consolidado: R\$ 649.625,17  
Qtd. de Débitos: 12  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 386.520,54

Multa:	R\$ 77.304,05
Juros de Mora:	R\$ 77.529,72
Encargo Legal:	R\$ 108.270,86
Valor Total:	R\$ 649.625,17

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	05/02/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/01/2018
T.I. Atual. Monet.:	26/01/2018
T.I. Juros:	01/02/2018
P. Apur Base/Ex:	01/12/2017
Data Declaração:	18/12/2019
Dt. Ref. Prescrição:	18/12/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 18.155,23 (UFIR 17.061,58)
Valor Remanescente:	R\$ 18.155,23 (UFIR 17.061,58)

Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 23/02/2018  
T. I. Atual. Monet.: 26/02/2018  
T.I. Juros: 01/03/2018  
P. Apur Base/Ex: 01/01/2018  
Data Declaração: 18/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 18/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 55.960,46 (UFIR 52.589,47)  
Valor Remanescente: R\$ 55.960,46 (UFIR 52.589,47)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 23/03/2018  
T. I. Atual. Monet.: 26/03/2018  
T.I. Juros: 01/04/2018  
P. Apur Base/Ex: 01/02/2018  
Data Declaração: 18/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 18/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 44.853,44 (UFIR 42.151,52)  
Valor Remanescente: R\$ 44.853,44 (UFIR 42.151,52)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 25/04/2018  
T. I. Atual. Monet.: 26/04/2018  
T.I. Juros: 01/05/2018  
P. Apur Base/Ex: 01/03/2018  
Data Declaração: 20/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 20/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 32.676,71 (UFIR 30.708,30)  
Valor Remanescente: R\$ 32.676,71 (UFIR 30.708,30)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 25/05/2018  
T. I. Atual. Monet.: 28/05/2018  
T.I. Juros: 01/06/2018  
P. Apur Base/Ex: 01/04/2018  
Data Declaração: 23/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 23/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 51.227,38 (UFIR 48.141,50)  
Valor Remanescente: R\$ 51.227,38 (UFIR 48.141,50)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP

**Data Vencimento:** 25/06/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/06/2018  
**T.I. Juros:** 01/07/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/05/2018  
**Data Declaração:** 23/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 23/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.947,19 (UFIR 1.829,89)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.947,19 (UFIR 1.829,89)  
**Origem do Débito:** 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUIC PIS/PASEP  
**Data Vencimento:** 25/07/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/07/2018  
**T.I. Juros:** 01/08/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/06/2018  
**Data Declaração:** 23/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 23/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 19.888,68 (UFIR 18.690,61)  
**Valor Remanescente:** R\$ 19.888,68 (UFIR 18.690,61)  
**Origem do Débito:** 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUIC PIS/PASEP  
**Data Vencimento:** 24/08/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 27/08/2018  
**T.I. Juros:** 01/09/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019

**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 14.966,11 (UFIR 14.064,57)  
**Valor Remanescente:** R\$ 14.966,11 (UFIR 14.064,57)  
**Origem do Débito:** 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUIC PIS/PASEP  
**Data Vencimento:** 25/09/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/09/2018  
**T.I. Juros:** 01/10/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/08/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 50.836,93 (UFIR 47.774,57)  
**Valor Remanescente:** R\$ 50.836,93 (UFIR 47.774,57)  
**Origem do Débito:** 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUIC PIS/PASEP  
**Data Vencimento:** 25/10/2018  
**T. I. Atual. Monet.:** 26/10/2018  
**T.I. Juros:** 01/11/2018  
**P. Apur Base/Ex:** 01/09/2018  
**Data Declaração:** 26/12/2019  
**Dt. Ref. Prescrição:** 26/12/2019  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %

Valor Originário: R\$ 26.501,97 (UFIR 24.905,52)  
Valor Remanescente: R\$ 26.501,97 (UFIR 24.905,52)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 23/11/2018  
T. I. Atual. Monet.: 26/11/2018  
T.I. Juros: 01/12/2018  
P. Apur Base/Ex: 01/10/2018  
Data Declaração: 26/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 26/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 54.485,10 (UFIR 51.202,98)  
Valor Remanescente: R\$ 54.485,10 (UFIR 51.202,98)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP  
Data Vencimento: 24/12/2018  
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2018  
T.I. Juros: 01/01/2019  
P. Apur Base/Ex: 01/11/2018  
Data Declaração: 26/12/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 26/12/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 15.021,34 (UFIR 14.116,47)  
Valor Remanescente: R\$ 15.021,34 (UFIR 14.116,47)  
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL

Número Notificação:

Data da Notificação:

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

---

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

---

Inscrição não possui parcelamentos.

---

#### COBRANÇAS

---

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

---

#### DJE

---

Inscrição não possui dje vinculado.

---

#### PROTESTOS

---

Inscrição não possui protestos vinculados.

---

#### OCORRÊNCIAS

---

Data/Hora	Descrição	Situação
10/06/2020 08:21:23.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020 08:23:07.60	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/02/2021 15:12:22.40	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
04/01/2022 17:04:20.01	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:28.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 6 / 12

---

#### DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 2 20 016676-01  
Nº Processo Administrativo: 10136 624733/2020-12  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 10/06/2020  
Data Primeira Cobrança: 05/02/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Valor Inscrito: R\$ 135.668,40 (UFIR 127.495,90)  
Valor Remanescente: R\$ 135.668,40 (UFIR 127.495,90)  
Valor Consolidado: R\$ 187.341,82  
Qtd. de Débitos: 2  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 113.057,00

Multa:	R\$ 22.611,40
Juros de Mora:	R\$ 20.449,79
Encargo Legal:	R\$ 31.223,63
Valor Total:	R\$ 187.341,82

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	05/02/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	19/01/2018
T.I. Atual. Monet.:	22/01/2018
T.I. Juros:	01/02/2018
P. Apur Base/Ex:	01/12/2017
Data Declaração:	18/12/2019
Dt. Ref. Prescrição:	18/12/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 66.827,45 (UFIR 62.801,85)
Valor Remanescente:	R\$ 66.827,45 (UFIR 62.801,85)

**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 20/12/2019  
**T. I. Atual. Monet.:** 23/12/2019  
**T.I. Juros:** 01/01/2020  
**P. Apur Base/Ex:** 01/11/2019  
**Data Declaração:** 21/01/2020  
**Dt. Ref. Prescrição:** 21/01/2020  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 46.229,55 (UFIR 43.444,74)  
**Valor Remanescente:** R\$ 46.229,55 (UFIR 43.444,74)  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS**

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

**INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO**

Inscrição não possui parcelamentos.

---

**COBRANÇAS**

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

---

**DJE**

Inscrição não possui dje vinculado.

---

**PROTESTOS**

Inscrição não possui protestos vinculados.

---

**OCORRÊNCIAS**

Data/Hora	Descrição	Situação
10/06/2020 08:21:23,00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/07/2020	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
07:52:06.10		
12/02/2021 15:12:21.50	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
04/01/2022 17:04:20.51	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:29.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 7 / 12

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 2 21 011127-68  
Nº Processo Administrativo: 10136 349352/2021-11  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 14/06/2021  
Data Primeira Cobrança: 12/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Valor Inscrito: R\$ 530.140,88 (UFIR 498.205,83)  
Valor Remanescente: R\$ 530.140,88 (UFIR 498.205,83)  
Valor Consolidado: R\$ 717.620,59  
Qtd. de Débitos: 8  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal: R\$ 441.784,09

Multa:	R\$ 88.356,79
Juros de Mora:	R\$ 67.876,28
Encargo Legal:	R\$ 119.603,43
Valor Total:	R\$ 717.620,59

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	12/08/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	19/08/2016
T.I. Atual. Monet.:	23/08/2016
T.I. Juros:	01/09/2016
P. Apur Base/Ex:	01/07/2016
Data Declaração:	03/10/2019
Dt. Ref. Prescrição:	03/10/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 56.042,78 (UFIR 52.666,83)
Valor Remanescente:	R\$ 56.042,78 (UFIR 52.666,83)

Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 20/09/2016  
T. I. Atual. Monet.: 21/09/2016  
T.I. Juros: 01/10/2016  
P. Apur Base/Ex: 01/08/2016  
Data Declaração: 03/10/2019  
Dt. Ref. Prescrição: 03/10/2019  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 40.319,26 (UFIR 37.890,48)  
Valor Remanescente: R\$ 40.319,26 (UFIR 37.890,48)  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 17/01/2020  
T. I. Atual. Monet.: 21/01/2020  
T.I. Juros: 01/02/2020  
P. Apur Base/Ex: 01/12/2019  
Data Declaração: 21/02/2020  
Dt. Ref. Prescrição: 21/02/2020  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 82.042,55 (UFIR 77.100,41)  
Valor Remanescente: R\$ 82.042,55 (UFIR 77.100,41)  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 20/03/2020  
T. I. Atual. Monet.: 23/03/2020  
T.I. Juros: 01/04/2020  
P. Apur Base/Ex: 01/02/2020  
Data Declaração: 20/07/2020  
Dt. Ref. Prescrição: 20/07/2020  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 42.831,26 (UFIR 40.251,16)  
Valor Remanescente: R\$ 42.831,26 (UFIR 40.251,16)  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 20/10/2020  
T. I. Atual. Monet.: 21/10/2020  
T.I. Juros: 01/11/2020  
P. Apur Base/Ex: 01/09/2020  
Data Declaração: 19/11/2020  
Dt. Ref. Prescrição: 19/11/2020  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 49.772,83 (UFIR 46.774,57)  
Valor Remanescente: R\$ 49.772,83 (UFIR 46.774,57)  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO

**Data Vencimento:** 19/11/2020  
**T. I. Atual. Monet.:** 23/11/2020  
**T.I. Juros:** 01/12/2020  
**P. Apur Base/Ex:** 01/10/2020  
**Data Declaração:** 18/12/2020  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/12/2020  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 48.700,92 (UFIR 45.767,23)  
**Valor Remanescente:** R\$ 48.700,92 (UFIR 45.767,23)  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 18/12/2020  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/12/2020  
**T.I. Juros:** 01/01/2021  
**P. Apur Base/Ex:** 01/11/2020  
**Data Declaração:** 18/01/2021  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/01/2021  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 46.379,23 (UFIR 43.585,40)  
**Valor Remanescente:** R\$ 46.379,23 (UFIR 43.585,40)  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 19/01/2021  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/01/2021  
**T.I. Juros:** 01/02/2021  
**P. Apur Base/Ex:** 01/12/2020  
**Data Declaração:** 18/02/2021

Dt. Ref. Prescrição: 18/02/2021  
 Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
 Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
 Nº da Decisão:  
 Multa de Mora: 20 %  
 Valor Originário: R\$ 75.695,26 (UFIR 71.135,47)  
 Valor Remanescente: R\$ 75.695,26 (UFIR 71.135,47)  
 Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
 Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
 Código Notificação: 009-PESSOAL  
 Número Notificação:  
 Data da Notificação:

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

#### COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

#### DJE

Inscrição não possui dje vinculado.

#### PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

#### OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/06/2021 07:54:35.00	INSCRIÇÃO	ATIVA A SER COBRADA
18/08/2021 14:24:30.10	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
04/01/2022 17:04:20.91	ALTERAÇÃO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUAÇÃO
04/01/2022 17:04:30.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRÔNICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 8 / 12

---

#### DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 7 21 006633-68  
Nº Processo Administrativo: 10136 349355/2021-55  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 14/06/2021  
Data Primeira Cobrança: 12/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 0810-DIV.ATIVA-PIS  
Valor Inscrito: R\$ 21.486,45 (UFIR 20.192,13)  
Valor Remanescente: R\$ 21.486,45 (UFIR 20.192,13)  
Valor Consolidado: R\$ 33.776,70  
Qtd. de Débitos: 1  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 17.905,38

Multa:	R\$ 3.581,07
Juros de Mora:	R\$ 6.660,80
Encargo Legal:	R\$ 5.629,45
Valor Total:	R\$ 33.776,70

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	12/08/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	25/08/2016
T.I. Atual. Monet.:	26/08/2016
T.I. Juros:	01/09/2016
P. Apur Base/Ex:	01/07/2016
Data Declaração:	03/10/2019
Dt. Ref. Prescrição:	03/10/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 17.905,38 (UFIR 16.826,78)
Valor Remanescente:	R\$ 17.905,38 (UFIR 16.826,78)

Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

---

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

---

Inscrição não possui parcelamentos.

---

#### COBRANÇAS

---

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

---

#### DJE

---

Inscrição não possui dje vinculado.

---

#### PROTESTOS

---

Inscrição não possui protestos vinculados.

---

#### OCORRÊNCIAS

---

Data/Hora	Descrição	Situação
14/06/2021 07:54:36.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
18/08/2021 14:24:30.60	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
04/01/2022 17:04:21.31	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:31.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 9 / 12

---

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 6 21 027397-04  
Nº Processo Administrativo: 10136 349358/2021-99  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 14/06/2021  
Data Primeira Cobrança: 12/08/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 4493-DIV.ATIVA-COFINS  
Valor Inscrito: R\$ 99.680,50 (UFIR 93.675,87)  
Valor Remanescente: R\$ 99.680,50 (UFIR 93.675,87)  
Valor Consolidado: R\$ 156.697,74  
Qtd. de Débitos: 1  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 83.067,09

Multa:	R\$ 16.613,41
Juros de Mora:	R\$ 30.900,95
Encargo Legal:	R\$ 26.116,29
Valor Total:	R\$ 156.697,74

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	12/08/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	25/08/2016
T.I. Atual. Monet.:	26/08/2016
T.I. Juros:	01/09/2016
P. Apur Base/Ex:	01/07/2016
Data Declaração:	03/10/2019
Dt. Ref. Prescrição:	03/10/2019
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 83.067,09 (UFIR 78.063,23)
Valor Remanescente:	R\$ 83.067,09 (UFIR 78.063,23)

Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

---

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

---

Inscrição não possui parcelamentos.

---

#### COBRANÇAS

---

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

---

#### DJE

---

Inscrição não possui dje vinculado.

---

#### PROTESTOS

---

Inscrição não possui protestos vinculados.

---

#### OCORRÊNCIAS

---

Data/Hora	Descrição	Situação
14/06/2021 07:54:36.00	INSCRIÇÃO	ATIVA A SER COBRADA
18/08/2021 14:24:31.10	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	ATIVA EM COBRANCA
04/01/2022 17:04:21.71	ALTERAÇÃO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO
04/01/2022 17:04:32.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRÔNICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 10 / 12

---

#### DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 2 21 022673-15  
Nº Processo Administrativo: 10136 770838/2021-15  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 06/09/2021  
Data Primeira Cobrança: 11/10/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Valor Inscrito: R\$ 226.492,48 (UFIR 212.848,82)  
Valor Remanescente: R\$ 226.492,48 (UFIR 212.848,82)  
Valor Consolidado: R\$ 301.663,98  
Qtd. de Débitos: 4  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 188.743,74

Multa:	R\$ 37.748,74
Juros de Mora:	R\$ 24.894,17
Encargo Legal:	R\$ 50.277,33
Valor Total:	R\$ 301.663,98

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	11/10/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	20/02/2017
T.I. Atual. Monet.:	21/02/2017
T.I. Juros:	01/03/2017
P. Apur Base/Ex:	01/01/2017
Data Declaração:	01/04/2021
Dt. Ref. Prescrição:	01/04/2021
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 41.944,80 (UFIR 39.418,09)
Valor Remanescente:	R\$ 41.944,80 (UFIR 39.418,09)

**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 19/02/2021  
**T. I. Atual. Monet.:** 22/02/2021  
**T.I. Juros:** 01/03/2021  
**P. Apur Base/Ex:** 01/01/2021  
**Data Declaração:** 18/03/2021  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/03/2021  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 50.686,72 (UFIR 47.633,41)  
**Valor Remanescente:** R\$ 50.686,72 (UFIR 47.633,41)  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 19/03/2021  
**T. I. Atual. Monet.:** 22/03/2021  
**T.I. Juros:** 01/04/2021  
**P. Apur Base/Ex:** 01/02/2021  
**Data Declaração:** 20/04/2021  
**Dt. Ref. Prescrição:** 20/04/2021  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 50.115,46 (UFIR 47.096,56)  
**Valor Remanescente:** R\$ 50.115,46 (UFIR 47.096,56)  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
 Data Vencimento: 20/04/2021  
 T. I. Atual. Monet.: 22/04/2021  
 T.I. Juros: 01/05/2021  
 P. Apur Base/Ex: 01/03/2021  
 Data Declaração: 14/05/2021  
 Dt. Ref. Prescrição: 14/05/2021  
 Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
 Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
 Nº da Decisão:  
 Multa de Mora: 20 %  
 Valor Originário: R\$ 45.996,76 (UFIR 43.225,97)  
 Valor Remanescente: R\$ 45.996,76 (UFIR 43.225,97)  
 Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
 Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
 Código Notificação: 009-PESSOAL  
 Número Notificação:  
 Data da Notificação:

**INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS**

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO**

Inscrição não possui parcelamentos.

**COBRANÇAS**

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

**DJE**

Inscrição não possui dje vinculado.

**PROTESTOS**

Inscrição não possui protestos vinculados.

**OCORRÊNCIAS**

Data/Hora	Descrição	Situação
06/09/2021 07:13:02.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
04/01/2022 17:04:22.11	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:33.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA
02/03/2022	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
15:44:52.30	07.603.478/0001-55	

Inscrição 11 / 12

---

#### DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 2 21 026046-80  
Nº Processo Administrativo: 10136 900395/2021-01  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 08/10/2021  
Data Primeira Cobrança: 12/11/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Valor Inscrito: R\$ 58.040,38 (UFIR 54.544,10)  
Valor Remanescente: R\$ 58.040,38 (UFIR 54.544,10)  
Valor Consolidado: R\$ 74.082,73  
Qtd. de Débitos: 1  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 48.366,99

Multa:	R\$ 9.673,39
Juros de Mora:	R\$ 3.695,23
Encargo Legal:	R\$ 12.347,12
Valor Total:	R\$ 74.082,73

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	12/11/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	20/05/2021
T.I. Atual. Monet.:	21/05/2021
T.I. Juros:	01/06/2021
P. Apur Base/Ex:	01/04/2021
Data Declaração:	21/06/2021
Dt. Ref. Prescrição:	21/06/2021
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 48.366,99 (UFIR 45.453,42)
Valor Remanescente:	R\$ 48.366,99 (UFIR 45.453,42)

Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação:  
Data da Notificação:

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

---

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

---

Inscrição não possui parcelamentos.

---

#### COBRANÇAS

---

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

---

#### DJE

---

Inscrição não possui dje vinculado.

---

#### PROTESTOS

---

Inscrição não possui protestos vinculados.

---

#### OCORRÊNCIAS

---

Data/Hora	Descrição	Situação
08/10/2021 07:07:11.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
04/01/2022 17:04:22.51	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:34.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA
09/03/2022 07:50:29.00	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Inscrição 12 / 12

---

#### DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

---

Devedor Principal: RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55  
Inscrição: 70 2 21 031639-04  
Nº Processo Administrativo: 11806 037956/2021-41  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 27/12/2021  
Data Primeira Cobrança: 29/12/2021  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
Valor Inscrito: R\$ 165.744,95 (UFIR 155.760,66)  
Valor Remanescente: R\$ 165.744,95 (UFIR 155.760,66)  
Valor Consolidado: R\$ 210.389,79  
Qtd. de Débitos: 3  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202200000052  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 50027305520224025101  
Data de Protocolo: 19/01/2022  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO  
Juízo: 09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO  
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

#### INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

---

Principal: R\$ 138.120,80

Multa:	R\$ 27.624,15
Juros de Mora:	R\$ 9.579,88
Encargo Legal:	R\$ 35.064,96
Valor Total:	R\$ 210.389,79

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

---

**GRANDE DEVEDOR**

CPF/CNPJ: 07.603.478/0001-55

**Dados do devedor na PGFN:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	29/12/2021
Endereço:	DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

**Dados do devedor na RFB:**

Nome Completo:	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	1122403 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
Endereço:	ESTRADA DO MENDANHA,4489
Bairro:	CAMPO GRANDE
Município:	RIO DE JANEIRO
UF:	RJ
CEP:	23095-842

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	18/06/2021
T.I. Atual. Monet.:	21/06/2021
T.I. Juros:	01/07/2021
P. Apur Base/Ex:	01/05/2021
Data Declaração:	20/07/2021
Dt. Ref. Prescrição:	20/07/2021
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 45.138,61 (UFIR 42.419,51)
Valor Remanescente:	R\$ 45.138,61 (UFIR 42.419,51)

**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 20/07/2021  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/07/2021  
**T.I. Juros:** 01/08/2021  
**P. Apur Base/Ex:** 01/06/2021  
**Data Declaração:** 18/08/2021  
**Dt. Ref. Prescrição:** 18/08/2021  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 44.232,10 (UFIR 41.567,61)  
**Valor Remanescente:** R\$ 44.232,10 (UFIR 41.567,61)  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 20/08/2021  
**T. I. Atual. Monet.:** 23/08/2021  
**T.I. Juros:** 01/09/2021  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2021  
**Data Declaração:** 13/09/2021  
**Dt. Ref. Prescrição:** 13/09/2021  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 48.750,09 (UFIR 45.813,44)  
**Valor Remanescente:** R\$ 48.750,09 (UFIR 45.813,44)  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:**  
**Data da Notificação:**

---

### INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

---

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

---

### INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

---

Inscrição não possui parcelamentos.

---

### COBRANÇAS

---

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

---

### DJE

---

Inscrição não possui dje vinculado.

---

### PROTESTOS

---

Inscrição não possui protestos vinculados.

---

### OCORRÊNCIAS

---

Data/Hora	Descrição	Situação
27/12/2021 07:06:46.00	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
04/01/2022 17:04:22.91	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/01/2022 17:04:35.60	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
19/01/2022 14:25:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA
17/03/2022 15:53:38.40	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 07.603.478/0001-55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

---

FIM DO RELATÓRIO

---

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 18

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_15

**Data:**

13/05/2022 01:23:54

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

18

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 19

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

28/07/2022 14:52:40

**Usuário:**

JRJ14730 - LUIS AUGUSTO LACERDA DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

19

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 20

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

28/07/2022 15:03:52

**Usuário:**

JRJ14730 - LUIS AUGUSTO LACERDA DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

20

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 21

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

15/08/2022 08:51:48

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

21



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, alegando I) nulidade das CDA por ausência de notificação, II) prescrição do débito, III) violação aos princípios do não confisco e preservação da empresa.

Intimada, a excepta impugnou as alegações e requereu o bloqueio de valores via SISBAJUD.

**Decido.**

Os embargos à execução constituem a via de defesa, por excelência, da execução fiscal (art. 16, §2º, da Lei nº 6.830/80). O seu processamento, porém, está condicionado à garantia do juízo (art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80).

A exceção – ou objeção – de pré-executividade é admitida pela doutrina e jurisprudência, notadamente quando proporciona ao juízo a análise de matérias passíveis de cognição de ofício, como as condições da ação e os pressupostos processuais. O incidente revela ainda medida de economia processual, tendo suas possibilidades ampliadas para veicular matérias comprováveis de plano, dada a restrita possibilidade de cognição e defesa nos autos da própria execução.

Na impugnação, a excepta demonstrou documentalmente que as declarações que constituíram os débitos inscritos nas CDA 70221011127-68, 70721006633-68 e 70621027397-04 foram entregues pelo contribuinte em 03/10/2019, conforme evento 17, Comprovantes 2, folhas 36, 42 e 45, respectivamente.

Assim, não há prescrição a ser reconhecida.

As demais alegações do excipiente não são passíveis de análise nos autos do executivo fiscal.

Tal é o entendimento do STJ, que inclusive editou verbete sumular no seguinte sentido:

*"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória"* (Súmula 393/STJ)

No presente caso, além de não envolver matéria cognoscível de ofício, demanda dilação probatória.

Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

O exequente requer a penhora *on line*, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do *quantum debeatur*.

Passo a decidir.

Conforme o STJ, “*numa interpretação sistemática das normas pertinentes, deve-se coadunar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A do CPC para viabilizar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Logo, para decisões proferidas a partir de 20/1/2007 (data de entrada em vigor da Lei nº 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do CPC, uma vez que compatível com o art. 185-A do CTN*”.

(REsp 1.074.228-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/2008, in Informativo nº 371/STJ, de 6 a 10 de outubro de 2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC/73, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da

penhora *on line*, importante instrumento na busca da efetividade da prestação jurisdicional, sendo certo, ademais, que o dinheiro goza de preferência na gradação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

O atual CPC manteve o instituto da penhora *on line* - art. 854 da Lei 13.105/2015, disciplinando com maior clareza o procedimento.

No que tange à funcionalidade "teimosinha", este Juízo tem constatado que ainda existem falhas operacionais que podem implicar em excesso de bloqueio ou negativa de resposta, prejudicando o processamento do executivo fiscal.

De todo modo, para que seja possível o deferimento da ativação do convênio SISBAJUD com a funcionalidade "teimosinha", entendo que seja necessária a ineficácia da penhora online ordinária e, ainda, que a exequente demonstre, de forma fundamentada, a proporcionalidade da medida no caso concreto, já que a ordem implica, na prática, em reiteração automática de constrições de ativos financeiros, com o potencial de impactar significativamente a saúde financeira do executado.

Ante o exposto, **DEFIRO**, por ora, apenas o requerimento de rastreamento e bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s) @NOMEREU@ até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema SISBAJUD (CPC, art. 854), sem a funcionalidade "teimosinha", compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 833, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

Constatando-se bloqueio de valores irrisórios, assim considerada a quantia correspondente à soma de todos os valores bloqueados de cada executado, individualmente, até 5% (cinco por cento) do valor integral da dívida, desde que igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), promova-se o desbloqueio.

Ocorrendo o bloqueio de valor superior ao exigível, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excesso.

Caso a ordem de constrição retorne com o aviso "não resposta", deve ser realizada uma única reiteração. Na permanência do aviso "não resposta", oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento pretendido.

(1) Não havendo bloqueio de valores, **suspenda-se a execução fiscal** por 1 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente. Decorrido o anuênio assinalado sem manifestação, **arquivem-se os autos sem baixa na distribuição**, na forma do parágrafo 2º do artigo acima referido, independentemente de nova intimação da credora, já ciente do seu ônus de controlar o transcurso do prazo prescricional intercorrente.

(2) Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), **providencie a Secretaria o registro no sistema** da presente decisão, aguardando-se por **5 (cinco) dias** a manifestação espontânea do executado (art. 854, §3º, do CPC). **Silente o executado**, converta-se a indisponibilidade em **penhora**, transferindo-se o montante constroito para conta bancária à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 4117, PAB da Justiça Federal, sem necessidade de lavratura de termo, **intimando-se o executado da penhora e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução**, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §5º, do CPC, c/c art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Caso a diligência de intimação retorne negativa, expeça-se edital de intimação.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, oficie-se à CEF para a devida transformação da quantia bloqueada em pagamento definitivo. Vinda a resposta da CEF, **dê-se vista ao exequente** para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre eventual quitação do débito e o prosseguimento ainda pretendido. Silente, proceda-se conforme o supramencionado item (1).

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008294748v3** e do código CRC **83baddcb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 10/8/2022, às 15:14:49

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 22

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

15/08/2022 08:52:01

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

22

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 23

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/08/2022 08:52:28

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

23

**Executado:**

RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

26/08/2022 00:00:00

**Data Final:**

16/09/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LARYSSA AGRICOLA NOGUEIRA MARQUES

**Suspensões e Feriados:**

Independência do Brasil: 07/09/2022

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 24

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/08/2022 08:52:28

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

24

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

26/08/2022 00:00:00

**Data Final:**

07/10/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

GLAUCIA YUKA NAKAMURA

**Suspensões e Feriados:**

Independência do Brasil: 07/09/2022

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 25

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_24

**Data:**

25/08/2022 23:37:33

**Usuário:**

P6993720 - SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

25

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 26

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_24

**Data:**

25/08/2022 23:37:33

**Usuário:**

P6993720 - SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

26

**Processo n. 5002730-55.2022.402.5101**

M.M. Juiz,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa excelência requerer que seja efetuada restrição judicial de veículos pelo Sistema RENAJUD, uma vez que os valores apurados pelo bloqueio via BACENJUD são insuficientes/infrutíferos e não tem capacidade de saldar a dívida atingida pela percussão executória deflagrada nos presentes autos.

Termos em que pede deferimento.

Sérgio Giovanni Sobral Nunes

Procurador da Fazenda Nacional

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 27

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_23

**Data:**

25/08/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

27

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 28

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

31/08/2022 15:16:20

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

28

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 29

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

02/09/2022 13:50:52

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

29



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Defiro a restrição do(s) veículo(s), mediante a utilização do sistema *RENAJUD*, cadastrando-se a restrição de transferência.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), empregando-se o endereço informado no mandado de citação. Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria ao registro da penhora no Renajud.

Intime-se.

Suspendo o curso da presente execução fiscal, pelo prazo máximo de 01 (um)ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, § 2º, da LEF.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008548138v2** e do código CRC **b0efdde0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
Data e Hora: 1/9/2022, às 12:15:15

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510008548138 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 30

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

02/09/2022 16:14:22

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

30

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 31

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA RECEBIDA\_\_DISTRIBUIDO\_\_AGRADO\_DE\_INSTRUMENTO\_\_REFER

**Data:**

12/09/2022 17:02:10

**Usuário:**

RJ198094 - LARYSSA AGRICOLA NOGUEIRA MARQUES - ADVOGADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

31

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 32

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_\_RJRIOSEMCI

**Data:**

16/09/2022 07:28:45

**Usuário:**

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

32



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**MANDADO N° 510008644652**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL

**PROCESSO N°:** 50027305520224025101

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 07603478000155

**ENDEREÇO:** Estrada do Mendanha, 4489 - Campo Grande - 23095842 - Rio de Janeiro (Comercial)

**CDA:** 7072000467826;7022000955026;7062002579390;702210316394;702200166761;7062004288570;707200078250;210273974;7022102267315;7022101112768;7072100663368;7022102604680.

**VALOR:** R\$ 6.610.340,35 (seis milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos, atualizado em 19/01/2022)

**O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOFSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **PENHORA, AVALIAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** na forma abaixo indicada, no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. *E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.*

**FINALIDADE:**

- **Intimar** o executado da realização do arresto, via **RENAJUD**;
- **Penhorar** e **Avaliar** os bens, conforme detalhamento anexo;
- **Nomear** o executado depositário fiel;
- **Intimá-lo** da penhora realizada.

**PRAZO:** 30 dias para a oposição de embargos, contados da data da intimação, de acordo com o artigo 16, III, da lei nº 6830/80.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 14/09/2022. Eu, Joana Carolina Rocha do Nascimento Gonçalves, o confeccionei e eu, José Antônio de Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

Obs.: Para consultar o processo, acesse o endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, clique na aba "Consulta Pública de Processos", e preencha os campos "Nº Processo" (50027305520224025101) e "Chave do Processo" (528491298022).

**ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL:** Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, das 12h às 17h, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:

<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469>



---

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008644652v2** e do código CRC **dff6cc1**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA  
Data e Hora: 16/9/2022, às 7:28:44

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510008644652 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 33

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA RECEBIDA\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM\_\_AGRADO\_DE\_INSTRUMENTO

**Data:**

16/09/2022 23:36:07

**Usuário:**

JRJ16015 - ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

33

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 34

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_REFER\_AO\_EVENTO

**Data:**

21/09/2022 11:20:22

**Usuário:**

JRJ62327 - LEONARDO PEREIRA XIMENES MELO - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

34

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 35

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

25/10/2022 16:03:06

**Usuário:**

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

35



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico que, até a presente data, não houve cumprimento do mandado expedido no evento 32 pela Seção de Mandado correspondente.

Do que, para constar, lavrei a presente Certidão.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008994436v2** e do código CRC **6d36b255**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA

Data e Hora: 25/10/2022, às 16:2:52

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510008994436 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 36

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_NAO\_CUMPRIDO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_32

**Data:**

01/11/2022 11:21:47

**Usuário:**

JRJ13770 - LUCIANA GUIMARÃES MONTEIRO - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

36



## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Nº 51000864452

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao mandado me dirigi a ESTRADA DO MENDANHA 4489 CAMPO GRANDE RJ, onde após me identificar, fui atendida na portaria pela Dra ALINE N CAMARINHA OAB RJ 169006 , que após as formalidades, declarou que todos os equipamentos, bens móveis, frota de veículos e caminhões são arrendados/ financiados, ou alugados. E que não sabe paradeiro de nenhum dos veículos apresentados em anexo ao mandado. Reforçando que não possui nenhum bem para oferecer a penhora. Não sendo possível localizar bens de RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, DEVOLVO PARA PROSSEGUIMENTO.

Rio de Janeiro , 26 DE OUTUBRO DE 2022

**Luciana G Monteiro13770**



Documento eletrônico assinado por **LUCIANA GUIMARÃES MONTEIRO (JRJ13770)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 01/11/2022 11:21:41 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C755042E5A1R71** e, se solicitado, do código CRC **27D08237**.



5 0 0 2 7 3 0 5 5 2 0 2 2 4 0 2 5 1 0 1

Região: R4



7 5 5 0 4 2

Pag: 1 / 1

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 37

**Evento:**

ARQUIVADO\_PROVISORIAMENTE\_\_ART\_\_40\_DA\_LEI\_6\_830

**Data:**

28/11/2022 13:43:14

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

37

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 38

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

28/11/2022 13:43:36

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

38

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

07/12/2022 00:00:00

**Data Final:**

24/01/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 05/12/2022 a 05/12/2022

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

Dia da Justiça: 08/12/2022

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 39

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_38

**Data:**

05/12/2022 16:50:59

**Usuário:**

P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

39

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 40

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_38

**Data:**

05/12/2022 16:50:59

**Usuário:**

P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

40



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

**EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 09ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 5002730-55.2022.4.02.5101**

**URGENTE - Pedido de penhora /arresto**

**DEMANDAS nºs. 2022.0100.016.01881-0 e 2021.0100.018.04673-3**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos da execução em epígrafe, pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Exequente identificou veículo em nome da Executada. Desta forma, requer a penhora e avaliação do veículo identificado, a seguir elencado:

- Placa do veiculo KOY2D85, marca/modelo I/LR DISCOVERY 4 SE, ano 2012, Placa do veiculo LRR5C83, marca/modelo I/HYUNDAI AZERA 3.0 V6, ano 2012

Outrossim, sem embargo de eventuais pedidos anteriormente deduzido nos autos, considerando o fato de que o devedor efetuou movimentações financeiras de valor elevado no segundo semestre de 2021, expor e requer o que se segue.

O Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial, previsto nos arts. 2º a 9º da Portaria PGFN nº 396/2016<sup>1</sup>, constatou indicativos financeiros recentes em nome do devedor que sugerem a necessidade de acionamento do Judiciário na tentativa de garantir os valores abrangidos pela execução fiscal em epígrafe.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

Assim, considerando-se que a dívida ainda se encontra ativa e sem garantia integral, bem como as informações de recente movimentação financeira relevante e, principalmente, a implantação do SISBAJUD, que passou a alcançar também valores mobiliários custodiados em corretoras de valores e a implementação da sistemática de reiteração de ordens de bloqueio (Teimosinha), requer-se a tentativa de penhora com urgência, por meio do bloqueio on line de ativos do executado, via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud), sem cientificação prévia à devedora, nos termos do art. 854 do CPC.

**Tendo em vista o aproveitamento dos atos processuais, requer, quando do cumprimento da ordem de bloqueio para a hipótese de PESSOA JURÍDICA, seja utilizado o CNPJ RAIZ (8 DÍGITOS) a fim de que o bloqueio alcance todos os estabelecimentos da Pessoa jurídica executada.**

Desta forma, requer seja deferido o bloqueio e a subsequente arresto/penhora de valores existentes em aplicações financeiras ou títulos mobiliários em nome do executado, utilizando-se para tanto o sistema SISBAJUD até o limite do montante executado nos autos **INCLUINDO-SE A REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORDEM DE BLOQUEIO (“Teimosinha”).**

Ressalte-se que o pedido de penhora dos ativos financeiros é feito sem prejuízo dos demais pedidos de penhora já realizados nos presentes autos, uma vez que é feito em obediência à ordem de preferência legal, como medida prévia de garantia integral das inscrições, em homenagem ao princípio da economia e eficiência processual.

Requer, ainda, em caso de **bloqueio e transferência dos ATIVOS** sob a responsabilidade das distribuidoras de títulos e valores mobiliários bem como das corretoras de títulos e valores mobiliários (**que podem não ser líquidos com apuração imediata do valor**), não seja efetuado o qualquer desbloqueio, pugnando desde já a expedição de ofício à instituição alcançada pela ordem para que informe a natureza do ativo bloqueado bem como sua avaliação em valores de mercado, autorizando desde já a liquidação das aplicações realizadas pelo executado, depositando em juízo os respectivos valores através até o limite do crédito exequendo.

Por fim, informa-se, respeitosamente, que o sistema EPROC traz em aba



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

**específica (Dados CDA), a situação e o valor do(s) crédito(s) como medida tendente a conferir maior racionalidade e celeridade na tramitação dos autos.**

Salienta, ainda, que o valor atualizado do débito, quando do momento da efetivação da ordem do bloqueio ou demais atos de constrição, é acessível através do próprio sítio da PGFN ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)), ou do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário), serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, ou, ainda, no portal da CEF (para os créditos exequendos fundiários - FGTS ).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 05 de dezembro de 2022.

**Rachel Neves Soares Paolucci**

Procuradora da Fazenda Nacional

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 41

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESOBRESTAMENTO

**Data:**

11/01/2023 14:29:40

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

41

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 42

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

11/01/2023 14:29:45

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

42

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 43

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

18/01/2023 09:29:55

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

43



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

O exequente requer a penhora *on line*, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do *quantum debeatur*.

Passo a decidir.

Conforme o STJ, “*numa interpretação sistemática das normas pertinentes, deve-se coadunar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A do CPC para viabilizar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Logo, para decisões proferidas a partir de 20/1/2007 (data de entrada em vigor da Lei nº 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do CPC, uma vez que compatível com o art. 185-A do CTN*”. (REsp 1.074.228-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/2008, in Informativo nº 371/STJ, de 6 a 10 de outubro de 2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC/73, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on line*, importante instrumento na busca da efetividade da prestação jurisdicional, sendo certo, ademais, que o dinheiro goza de preferência na graduação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

O atual CPC manteve o instituto da penhora *on line* - art. 854 da Lei 13.105/2015, disciplinando com maior clareza o procedimento.

No que tange à funcionalidade “teimosinha”, este Juízo tem constatado que ainda existem falhas operacionais que podem implicar em excesso de bloqueio ou negativa de resposta, prejudicando o processamento do executivo fiscal.

De todo modo, para que seja possível o deferimento da ativação do convênio SISBAJUD com a funcionalidade “teimosinha”, entendo que seja necessária a ineficácia da penhora online ordinária e, ainda, que a exequente demonstre, de forma fundamentada, a proporcionalidade da medida no caso concreto, já que a ordem implica, na prática, em reiteração automática de constrições de ativos financeiros, com o potencial de impactar significativamente a saúde financeira do executado.

Ante o exposto, **DEFIRO**, por ora, apenas o requerimento de rastreamento e bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s) **RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ RAIZ: 07.603.478)** até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema SISBAJUD (CPC, art. 854), sem a funcionalidade “teimosinha”, compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 833, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

Constatando-se bloqueio de valores irrisórios, assim considerada a quantia correspondente à soma de todos os valores bloqueados de cada executado, individualmente, até 5% (cinco por cento) do valor integral da dívida, desde que igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), promova-se o desbloqueio.

Ocorrendo o bloqueio de valor superior ao exigível, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excesso.

Caso a ordem de constrição retorne com o aviso “não resposta”, deve ser realizada uma única reiteração. Na permanência do aviso “não resposta”, oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento pretendido.

(1) Não havendo bloqueio de valores, **suspenda-se a execução fiscal** por 1 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente. Decorrido o anuênio assinalado sem manifestação, **arquivem-se os autos sem baixa na distribuição**, na forma do parágrafo 2º do artigo acima referido, independentemente de nova intimação da credora, já ciente do seu ônus de controlar o transcurso do prazo prescricional intercorrente.

(2) Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), **providencie a Secretaria o registro no sistema** da presente decisão, aguardando-se por **5 (cinco) dias** a manifestação espontânea do executado (art. 854, §3º, do CPC). **Silente o executado**, converta-se a indisponibilidade em **penhora**, transferindo-se o montante constroito para conta bancária à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 4117, PAB da Justiça Federal, sem necessidade de lavratura de termo, **intimando-se o executado da penhora e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução**, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §5º, do CPC, c/c art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Caso a diligência de intimação retorne negativa, expeça-se edital de intimação.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, oficie-se à CEF para a devida transformação da quantia bloqueada em pagamento definitivo. Vinda a resposta da CEF, **dê-se vista ao exequente** para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre eventual quitação do débito e o prosseguimento ainda pretendido. Silente, proceda-se conforme o supramencionado item (1).

P.I.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009414619v2** e do código CRC **3aa0f88b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
Data e Hora: 13/1/2023, às 15:37:37

---

5002730-55.2022.4.02.5101

510009414619 .V2

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 44

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

18/01/2023 09:30:08

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

44

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 45

**Evento:**

ARQUIVADO\_PROVISORIAMENTE\_\_ART\_\_40\_DA\_LEI\_6\_830

**Data:**

18/01/2023 09:34:52

**Usuário:**

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

45

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 46

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

18/01/2023 17:24:24

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

46

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 47

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

18/01/2023 17:24:30

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

47

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 48

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

19/01/2023 10:49:42

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

48



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Indefiro o pedido de penhora de veículos, tendo em vista resultado negativo da diligência anteriormente cumprida, conforme se verifica no evento 36.

Mantenha-se suspenso o curso dos autos nos termos da decisão anterior.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009462660v3** e do código CRC **2fd6e243**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 19/1/2023, às 10:49:41

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510009462660 .V3**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 49

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

19/01/2023 10:49:42

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

49

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

31/01/2023 00:00:00

**Data Final:**

13/02/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 50

**Evento:**

ARQUIVADO\_PROVISORIAMENTE\_\_ART\_\_40\_DA\_LEI\_6\_830

**Data:**

23/01/2023 20:09:03

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

50

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 51

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_49

**Data:**

29/01/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

51

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 52

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_49

**Data:**

01/02/2023 10:58:09

**Usuário:**

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

52



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA**

**URGENTE - Pedido de penhora ATIVOS FINANCEIROS –**

**CONSORCIO- DEMANDA** 2021.0100.018.16863-4

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio da Procuradora infra-assinada, vem, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte.

O Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial, previsto nos arts. 2º a 9º da Portaria PGFN nº 396/2016<sup>1</sup>, constatou indicativos financeiros que sugerem necessidade acionamento do Judiciário na tentativa de garantir os valores abrangidos pela execução fiscal em epígrafe, referentes à existência **consórcio** firmado perante a instituição **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CNPJ nº 52.568.821/0001-22)**.

Destaque-se que há julgados admitindo a penhora de cotas de consórcio, seja este de qual natureza for, inclusive, v.g., os de natureza imobiliária:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTIVOS EM DESFAVOR DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. COTAS DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE NÃO RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. Não obstante alegue o Agravante que o consórcio referente ao Contrato nº 001803160/Grupo 0751/Seq. 00/Cota 658 - cujas cotas foram objeto da penhora determinada na decisão agravada - foi adquirido para a quitação do financiamento de imóvel reconhecido pelo Juízo de origem como impenhorável, não há, nos autos, elementos de provas com base nos quais se possa demonstrar essa vinculação. Ainda que houvesse tal vinculação, não mereceria acolhida o argumento vertido pelo Agravante, tendo

<sup>1</sup> Art. 3º O Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial - PEDP constitui consulta sistemática e periódica às bases de dados patrimoniais dos devedores, com vistas à localização de bens e direitos passíveis de expropriação judicial ou identificação de eventuais hipóteses de responsabilidade tributária ou não tributária.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

em vista que, nem o art. 833 do CPC/15, nem a Lei nº 8.009/90 prevêem a impenhorabilidade das cotas de consórcio para aquisição de bem imóvel, sendo certo que as hipóteses de impenhorabilidade devem ser interpretadas restritivamente. Precedente do STJ: AgRg no Ag 1355749/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe 1/6/2015. 15. Recurso desprovido.

(TRF-2 - AG: 00111355520164020000 RJ 0011135-55.2016.4.02.0000, Relator: HELENA ELIAS PINTO, Data de Julgamento: 10/05/2019, 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 14/05/2019)

Ante o exposto, a **FAZENDA NACIONAL** requer:

a expedição de ofício à **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CNPJ nº 52.568.821/0001-22)**, localizada no endereço **Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900**, para que:

- a. obste a possibilidade de liquidação dos eventuais ativos relacionados ao devedor;
- b. informe a este Juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a natureza, a origem, os valores e o eventual prazo de vencimento dos ativos relacionados ao devedor; e
- c. proceda a imediata liquidação dos referidos ativos, os depositando em Juízo nos moldes da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, ou justifique a eventual impossibilidade de fazê-lo

Informa-se, respeitosamente, que o sistema EPROC traz em aba específica (Dados CDA), a situação e o valor do(s) crédito(s) como medida tendente a conferir maior racionalidade e celeridade na tramitação dos autos.

Sem embargo, salienta, ainda, que o valor atualizado do débito, quando do momento da efetivação da ordem do bloqueio ou demais atos de constrição, é acessível através do próprio sítio da PGFN ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)), ou do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário), serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, ou, ainda, no portal da CEF (para os créditos exequendos fundiários - FGTS ).

Nesses termos, pede deferimento.

Walter Luis Simas Borges  
Procurador da Fazenda Nacional

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 53

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESOBRESTAMENTO

**Data:**

06/02/2023 18:53:36

**Usuário:**

JRJ14399 - CAIO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA - OFICIAL DE GABINETE

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

53

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 54

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

06/02/2023 18:53:40

**Usuário:**

JRJ14399 - CAIO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA - OFICIAL DE GABINETE

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

54

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 55

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

07/02/2023 15:58:33

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

55



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Considerando que se trata de executivo fiscal cujo valor supera a cifra de sete milhões de reais, segundo informações do eproc; que, devidamente citado, o executado não garantiu o Juízo; que já houve tentativas frustradas de penhora de ativos financeiros, via SISBAJUD (eventos 22 e 44), bem como de veículos (evento 36), havendo nos autos, inclusive, informação de que a empresa "*não possui nenhum bem para oferecer a penhora*" (evento 36); e que o art. 789 do CPC prevê que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, **DEFIRO** o requerimento de penhora das cotas do consórcio informado pela União no evento 52.

Expeça-se **OFÍCIO**, com urgência, à instituição BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CNPJ nº 52.568.821/0001-22), localizada no seguinte endereço: Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, para que:

- a. obste a possibilidade de liquidação dos eventuais ativos relacionados ao devedor;
- b. informe a este Juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a natureza, a origem, os valores e o eventual prazo de vencimento dos ativos relacionados ao devedor; e
- c. proceda a imediata liquidação dos referidos ativos, os depositando em Juízo nos moldes da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, ou justifique a eventual impossibilidade de fazê-lo.

Proceda-se ao envio do ofício inclusive por e-mail, para agilizar o cumprimento da medida.

Com a resposta, dê-se vista à União, por 15 dias. Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009586210v2** e do código CRC **0340f3c9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
Data e Hora: 7/2/2023, às 15:58:33

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510009586210 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 56

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_URGENTE

**Data:**

07/02/2023 15:58:34

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

56

**Executado:**

RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

24/02/2023 00:00:00

**Data Final:**

16/03/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

LARYSSA AGRICOLA NOGUEIRA MARQUES

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 17/02/2023 a 17/02/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 20/02/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 21/02/2023

CARNAVAL-Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2022/00575: 22/02/2023

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 57

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

07/02/2023 15:58:34

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

57

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

13/02/2023 00:00:00

**Data Final:**

09/03/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

WALTER LUIS SIMAS BORGES

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 17/02/2023 a 17/02/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 20/02/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 21/02/2023

CARNAVAL-Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2022/00575: 22/02/2023

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 58

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO\_\_\_1\_CARTA

**Data:**

07/02/2023 16:58:16

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

58



**Poder Judiciário  
Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vgef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**OFÍCIO N° 510009595637**

Rio de Janeiro, 07/02/2023

**ASSUNTO: URGENTE - PENHORA DE COTAS DE CONSÓRCIO**

Senhor Gerente,

Para fins de instrução do processo em epígrafe, informo a V.Sª o deferimento da penhora sobre as cotas do consórcio firmado pelo executado Rio Mix Indústria e Comércio de Bebidas Ltda (CNPJ nº 07.603.478/0001-55) junto a esta instituição financeira a fim de que: a) obste a possibilidade de liquidação dos eventuais ativos relacionados ao devedor; b) informe a este Juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a natureza, a origem, os valores e o eventual prazo de vencimento dos ativos relacionados ao devedor; e c) proceda a imediata liquidação dos referidos ativos, os depositando em Juízo nos moldes da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, ou justifique a eventual impossibilidade de fazê-lo.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e consideração.

Ao

Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.,  
Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, São Paulo/SP - CEP 06029-900 (Comercial).

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOFSKY, Juiz Federal**, em 7/2/2023, às 16:58:16, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009595637V3** e do código CRC **07c8ed8a**.

---

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 59

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_57

**Data:**

10/02/2023 18:03:46

**Usuário:**

P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

59

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 60

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_57

**Data:**

10/02/2023 18:03:46

**Usuário:**

P1656631 - RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2<sup>a</sup>. Região  
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Processo virtual)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dar-se por ciente da decisão/despacho retro.

**Rachel Neves Soares Paolucci**  
*Procuradora da Fazenda Nacional*

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 61

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

14/02/2023 16:19:07

**Usuário:**

JRJ15556 - JOANA CAROLINA ROCHA DO NASCIMENTO GONÇALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

61

# Justiça Federal da 2ª Região

## Informações do Email Enviado

14/02/2023 16:19:07

**De:** 09vfef@jfrj.jus.br

**Para:** 4040.ofícios@bradesco.com.br

**Assunto:** JFRJ - 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 5002730-55.2022.4.02.5101

De ordem do Exmo Juiz Federal, encaminho em anexo o Ofício nº 510009595637, expedido na Execução Fiscal nº 5002730-55.2022.4.02.5101 para conhecimento e providências necessárias.

Atenciosamente,

Joana Nascimento Gonçalves - Técnica Judiciária

9ª Vara Federal de Execução Fiscal.

Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar - Saúde/RJ.

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 58-OFIG1.pdf

Evento 55-

DESPADEC1.pdf

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 62

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_56

**Data:**

17/02/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

62

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 63

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CARTA\_PELO\_CORREIO\_\_COMPROVANTE\_DE\_ENTREGA\_\_REFER\_AO\_EVENTO\_

**Data:**

23/02/2023 21:35:20

**Usuário:**

AR\_DIGITAL - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

63



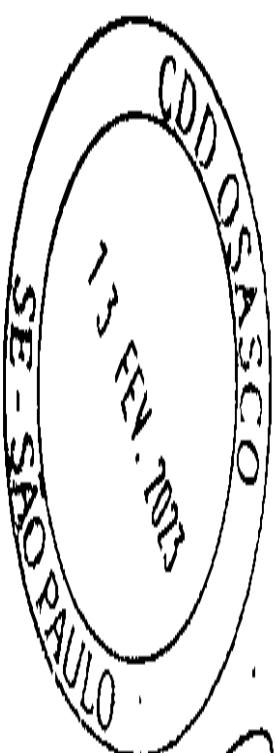
Digital

CDIP/SPM  
10/02/2023  
Lote: 842

JUSTIÇA FEDERAL



RJA

091226402/2018-SE/JA/SPM  
Justiça Federal 1º Grau RJCARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

## DESTINATÁRIO:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS  
LTDA.

CIDADE DE DEUS S/N

VILA YARA

06029-900 São Paulo - SP

BH787738768AA



## ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

## PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

50027305520224025101

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h (CAMPO OPCIONAL)

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

## MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |   |  |  |   |                                     |  |                                    |                                     |
|---|--|--|---|-------------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se     | <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
|   |  |  |   | <i>FEV 2013</i>                     |  |                                    |                                     |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ |  |  |   |                                     |  |                                    |                                     |

JOSE EDUARDO FERRARE

PC-33

DATA DE ENTREGA

## Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

## RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Willinton Alcaxis Correa  
Matr.: 8.309.518-3  
Carreiro

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 64

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA RECEBIDA\_\_JULGADO\_\_AGRADO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO\_5

**Data:**

09/03/2023 15:13:53

**Usuário:**

T211975 - TATIANA FERNANDES MENEZES - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

64

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 65

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_56

**Data:**

17/03/2023 10:27:28

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

65

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 66

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

18/04/2023 00:04:11

**Usuário:**

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

66



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico que, até a presente data, não há informação quanto ao resultado da diligência do ofício enviado por AR.

Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010126135v2** e do código CRC **266e65fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA

Data e Hora: 18/4/2023, às 0:4:11

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510010126135 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 67

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

19/05/2023 12:33:39

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

67



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico que, até a presente data, não há informação quanto ao resultado da diligência determinada no expediente retro.

Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

---

Documento eletrônico assinado por **ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA**, Técnica Judiciária , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010429798v1** e do código CRC **da514c49**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA

Data e Hora: 19/5/2023, às 12:33:38

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510010429798 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 68

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL\_\_DILIGENCIA\_\_DEPRECADA

**Data:**

01/06/2023 23:13:33

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

68

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 69

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESOBRESTAMENTO

**Data:**

01/08/2023 06:15:54

**Usuário:**

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

69

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 70

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

02/08/2023 14:57:06

**Usuário:**

JRJ15556 - JOANA CAROLINA ROCHA DO NASCIMENTO GONÇALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

70



São Paulo, 02 de março de 2023.

**REF. Processo nº. 5002730-55.2022.4.02.5101**

**Ofício nº. 510009595637**

Em atenção ao Ofício em referência, vimos, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar que após a recepção do referido ofício, esta Instituição promoveu com a busca das informações ora requisitadas.

Esclarecemos que esta Instituição Financeira está envidando todos os esforços possíveis no de intuito atender de maneira eficiente a requisição a ela destinada, no entanto, por se tratar de pesquisa com alto grau de complexidade, que envolve o acione de diversas áreas deste Banco, ainda não foi possível o integral cumprimento ao solicitado.

Pelo exposto, com a devida vénia, solicitamos que se digne Vossa Excelência a prorrogar o prazo para atendimento em mais 15 (quinze) dias a contar da presente data.

Continuaremos envidando esforços para o célere atendimento à toda determinação desse Digníssimo Juízo.

Disponibilizamos nosso correio eletrônico [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br) para o envio de ofícios direcionados à esta Instituição Financeira.

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**  
[09vfef@jfrj.jus.br](mailto:09vfef@jfrj.jus.br)

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**



Atenciosamente,

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**LUCIMARI**  
**DOS**  
**SANTOS:9003**  
**4171991**

Assinado de forma  
digital por LUCIMARI  
DOS  
SANTOS:90034171991  
Dados: 2023.03.02  
16:09:25 -03'00'

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**  
[09vfef@jfrj.jus.br](mailto:09vfef@jfrj.jus.br)

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**



São Paulo, 16 de março de 2023.

**REF. Processo nº. 5002730-55.2022.4.02.5101**

**Ofício nº. 510009595637**

Em cumprimento ao ofício em referência, informamos que as cotas já foram penhoradas na solicitação do ofício anterior, conforme abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**

**ATOrd 0101274-13.2019.5.01.0026**

**RECLAMANTE:SONIA TEIXEIRA DA SILVA**

**RECLAMADO: RIO MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

Ressaltamos que não há valores disponíveis nas cotas realizadas.

O consorciado possui 062 cotas, sendo: 11 canceladas já restituídas, 03 quitadas e 48 canceladas, ainda não contempladas. Aguardando contemplação/encerramento do grupo, conforme anexo.

Disponibilizamos nosso correio eletrônico [oficiosjudiciais@bradesco.com.br](mailto:oficiosjudiciais@bradesco.com.br) para o envio de ofícios direcionados à esta Instituição Financeira.

**Poder Judiciário**

**Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

**9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

[09vfef@jfrj.jus.br](mailto:09vfef@jfrj.jus.br)

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**



Atenciosamente,

**BANCO BRADESCO S.A.**

LUCIMARI  
DOS  
SANTOS:9003  
4171991

Assinado de forma  
digital por LUCIMARI  
DOS  
SANTOS:90034171991  
Dados: 2023.03.16  
15:01:28 -03'00'

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**  
[09vfef@jfrj.jus.br](mailto:09vfef@jfrj.jus.br)

**Governança Ofícios – Operações de Negócios – Rua Doutor Seidel, 425 – 5º andar Prédio Torre –  
Vila Leopoldina – São Paulo/SP CEP 05315-000**

**Canceladas aguardando contemplação****Porem bloqueadas na ação recebida no oficio anterior**

GRUPO	COTA	VERSAO	CONTRATO	DATA_VEND	NM_Situacao_Cobranca	DataEncerramento	TotalPago
820	156	1	600217179	14/06/2016	CANCELADO	14/06/2033	27126.51
820	157	1	600217184	14/06/2016	CANCELADO	14/06/2033	28140.14
820	158	1	600217188	14/06/2016	CANCELADO	14/06/2033	27638.24
820	159	1	600217192	14/06/2016	CANCELADO	14/06/2033	27126.51
820	160	1	600217299	14/06/2016	CANCELADO	14/06/2033	27135.20
3548	439	1	700286368	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	458	1	700286479	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	463	1	700286508	#####	CANCELADO	11/05/2028	5316.04
3548	467	1	700286524	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	468	1	700286549	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.51
3548	484	1	700286580	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	489	1	700286592	#####	CANCELADO	11/05/2028	5300.97
3548	500	1	700286628	#####	CANCELADO	11/05/2028	5316.04
3548	507	1	700286670	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	563	1	700286929	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	512	1	700286700	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	515	1	700286723	#####	CANCELADO	11/05/2028	4585.69
3548	520	1	700286748	#####	CANCELADO	11/05/2028	5316.04
3548	526	1	700286763	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	538	1	700286822	#####	CANCELADO	11/05/2028	5316.04
3548	540	1	700286839	#####	CANCELADO	11/05/2028	4585.69
3548	551	1	700286880	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	553	1	700286893	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3548	561	1	700286933	#####	CANCELADO	11/05/2028	5301.72
3943	286	1	700729439	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	287	1	700729431	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	290	1	700729453	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	295	1	700729462	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	300	1	700729468	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	308	1	700729487	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	310	1	700729497	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	313	1	700729510	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	317	1	700729532	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	318	1	700729536	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	321	1	700729549	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	325	1	700729541	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	328	1	700729575	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
3943	335	1	700729597	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
10010	302	1	700776493	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
10010	305	1	700776518	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
10010	320	1	700776595	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	505.31
10011	21	1	700776578	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	505.31
10011	68	1	700776487	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
10011	72	1	700776507	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
10011	76	1	700776588	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	505.31
10011	79	1	700776574	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	505.31
10012	30	1	700776498	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	529.17
10012	33	1	700776580	31/08/2021	CANCELADO	12/12/2028	505.31

**Cancelada com valor já devolvido**

GRUPO	COTA	VERSAO	CONTRATO	DATA_VEND	NM_Situacao_Cobranca	DataEncerramentoGrupo
3943	331	1	700729588	16/08/2021	CANCELADO	12/12/2028
9242	229	1	7698063	30/01/2015	CANCELADO	15/03/2021
9242	230	1	7698064	30/01/2015	CANCELADO	15/03/2021
9242	231	1	7698065	30/01/2015	CANCELADO	15/03/2021
9242	232	1	7698066	30/01/2015	CANCELADO	15/03/2021
9242	233	1	7698067	30/01/2015	CANCELADO	15/03/2021
9255	78	1	500007445	05/02/2015	CANCELADO	18/04/2021
9255	79	1	500007446	05/02/2015	CANCELADO	18/04/2021
9255	80	1	500007447	05/02/2015	CANCELADO	18/04/2021
9255	81	1	500007449	05/02/2015	CANCELADO	18/04/2021
9255	82	1	500007450	05/02/2015	CANCELADO	18/04/2021

**Quitadas**

GRUPO	COTA	VERSAO	CONTRATO	DATA_VEND	NM_Situacao_Cobranca	DataEncerramentoGrupo
9753	310	0	500115852	16/11/2015	QUITADO	10/02/2021
9753	312	0	500116520	16/11/2015	QUITADO	10/02/2021
9753	313	0	500116530	16/11/2015	QUITADO	10/02/2021

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 71

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**  
02/08/2023 14:58:06

**Usuário:**  
JRJ15556 - JOANA CAROLINA ROCHA DO NASCIMENTO GONÇALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (

**Processo:**  
5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
71

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
10 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
15/08/2023 00:00:00

**Data Final:**  
28/08/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RACHEL NEVES SOARES PAOLUCCI

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 72

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_71

**Data:**

12/08/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

72

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 73

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_71

**Data:**

15/08/2023 17:28:50

**Usuário:**

P1516064 - RENATO RODRIGUES GOMES - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

73



## PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO-RJ

**EXMO. JUIZ :**

A União, por seu Procurador, requer a **indisponibilidade de bens do(s) executado(s)**, nos termos do CTN, art. 185-A, face ao fracasso na tentativa de penhora on line.

Por oportuno, ressalte-se o recente posicionamento do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 185-A DO CTN. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO EXECUTADO. REALIZAÇÃO DAS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. RESPONSABILIDADE DO JUÍZO.

1. Na origem, cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão de magistrado de primeiro grau que, apesar de haver deferido o pedido de indisponibilidade de bens do executado, transferiu para a parte credora a responsabilidade de providenciar as respectivas comunicações aos órgãos e entidades competentes.

2. A decretação da indisponibilidade de bens decorre do insucesso na localização de bens pela credora - regularmente citada - de modo que cabe ao órgão judicial a expedição de ofícios aos órgãos e entidades mencionados no art. 185-A do CTN, com vistas a gravar bens porventura não identificados nas diligências da credora ou bens futuros.

Recurso especial provido". (REsp 1436591/AL, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2014, Dje 02/04/2014).

E. deferimento.

Rio de Janeiro.

**RENATO RODRIGUES GOMES**  
Procurador da Fazenda Nacional

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 74

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

23/08/2023 17:06:13

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

74

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 75

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

29/08/2023 18:03:51

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

75



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Frustradas as diligências para localização de bens do(s) Executado(s), defiro a indisponibilidade de seus bens e direitos, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, conforme requerimento de folhas anteriores.

Registre-se a ordem de indisponibilidade na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, na forma do provimento 39/2014 do CNJ.

Mantenha-se suspenso o feito na forma do art 40 da lei 6830/80.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011232189v1** e do código CRC **499a941a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 29/8/2023, às 18:3:51

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510011232189 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 76

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

29/08/2023 18:03:52

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

76

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

11/09/2023 00:00:00

**Data Final:**

22/09/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RENATO RODRIGUES GOMES

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## **Evento 77**

**Evento:**

ARQUIVADO\_PROVISORIAMENTE\_\_ART\_\_40\_DA\_LEI\_6\_830

**Data:**

30/08/2023 17:13:41

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

77

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 78

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_76

**Data:**

08/09/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

78

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 79

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_76

**Data:**

13/09/2023 19:16:02

**Usuário:**

P1516064 - RENATO RODRIGUES GOMES - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

79



**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO  
RIO DE JANEIRO-RJ**

**EXMO. JUIZ :**

A exequente está de acordo com a suspensão do processo, nos termos da LEF40 e demais normas infralegais.

Rio de Janeiro.

**RENATO RODRIGUES GOMES**  
Procurador da Fazenda Nacional

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 80

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

06/11/2023 17:44:35

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

80

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 81

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

06/11/2023 17:45:02

**Usuário:**

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

81

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

09/11/2023 00:00:00

**Data Final:**

16/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RENATO RODRIGUES GOMES

**Suspensões e Feriados:**

Proclamação da República: 15/11/2023

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 82

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_81

**Data:**

08/11/2023 15:24:45

**Usuário:**

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

82

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 83

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_81

**Data:**

08/11/2023 15:24:45

**Usuário:**

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

83



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro  
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI  
Núcleo de Triagem

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) FEDERAL**

A União Federal (Fazenda Nacional), pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos autos do processo em epígrafe, acusa ciência da decisão / sentença de folhas retro.

Termos em que se manifesta.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional  
Assinado Digitalmente**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 84

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA RECEBIDA\_\_JULGADO\_\_AGRADO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO\_5

**Data:**

11/04/2024 15:34:58

**Usuário:**

T211643 - LEONARDO DE LIMA CAZAROTTO PEREIRA - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

84

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 85

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA RECEBIDA\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM\_\_AGRADO\_DE\_INSTRUMENTO

**Data:**

11/06/2024 13:32:41

**Usuário:**

T25053 - ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

85

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 86

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

27/11/2024 20:45:25

**Usuário:**

PR044888 - VANESSA FERNANDES DA COSTA TONON - ADVOGADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

86

**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1<sup>a</sup> REGIÃO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
28<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20230-070 - Tel.: (21) 2380-5128 - e-mail: [vt28.rj@trt1.jus.br](mailto:vt28.rj@trt1.jus.br)**

---

**COMUNICADO DE LEILÃO**

- **PROCESSO A SER OFICIADO: N<sup>º</sup>. 5002730-55.2022.4.02.5101 - 9<sup>a</sup> Vara Federal de Ex. Fiscal do Rio de Janeiro/RJ**
- **PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: 0100537-04.2019.5.01.0028 - ATOrd**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **11/12/2024, com encerramento às 13:00 horas, e 18/12/2024, com encerramento às 13:00 horas, para a realização do 1º e 2º Leilão, respectivamente**, por meio eletrônico, através do site [www.rioleiloes.com.br](http://www.rioleiloes.com.br), do(s) bem(ns) também constrito nestes Autos, desse R. Juízo.

**BEM(NS): 01)** Veiculo M.Benz/515 CDI Sprinter, cor branca, ano de fabricação e modelo 2018/19, placa LTX8A71, Renavam 01183936688, Chassi 8AC906657KE165244, a diesel, em aparente bom estado de conservação, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); **02)** Veiculo M.Benz/515 CDI Sprinter, cor branca, ano de fabricação e modelo 2018/19, placa LTP8E93, Renavam 01184558105, Chassi 8AC906657KE163027, a diesel, em aparente bom estado de conservação, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em 01 de fevereiro de 2023.

Motivo pelo qual, estes petionantes requerem a intimação do Exequente/Reclamante, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site [www.rioleiloes.com.br](http://www.rioleiloes.com.br)

**Obs.: O resultado do leilão será disponibilizado no processo em que tramita o leilão.**

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Em, 26 de novembro de 2024.

**RENATO GUEDES ROCHA  
Leiloeiro Oficial**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W3S9T-HXJS2-AJGBU-EKNXR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Renato Guedes Rocha (CPF 112.641.377-10)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/W3S9T-HXJS2-AJGBU-EKNXR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Evento 87

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_URGENTE

**Data:**

03/12/2024 17:44:02

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

87

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/12/2024 00:00:00

**Data Final:**

11/12/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 88

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_87

**Data:**

04/12/2024 15:51:48

**Usuário:**

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

88

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 89

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_87

**Data:**

04/12/2024 15:51:48

**Usuário:**

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

89

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal :

Requer a penhora sobre o saldo resultante no leilão noticiado no evento 86.

São os termos em que pede deferimento.

Filemon Rose de Oliveira

Procurador da Fazenda Nacional

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 90

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESOBRESTAMENTO

**Data:**

19/02/2025 17:17:09

**Usuário:**

JRJ18851 - YASMIN CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

90

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 91

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

19/02/2025 17:17:29

**Usuário:**

JRJ18851 - YASMIN CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

91

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 92

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

21/02/2025 17:41:54

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

92



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Petiona a exequente requerendo a constrição de valores a que o executado faz jus nos autos do leilão noticiado em evento 86, DOC1 , sem fornecer qualquer elemento mínimo capaz de demonstrar que, de fato, o leilão se realizou e que há valores disponíveis para constrição.

Nesse sentido, considerando que é ônus do credor localizar bens do devedor, qualquer requerimento de constrição sobre crédito a ser recebido pelo executado em outras demandas judiciais deverá vir acompanhada, necessariamente, de prova mínima documental da existência do crédito, sob pena de indeferimento.

Em razão do exposto, **INTIME-SE** a exequente para que forneça prova documental da existência do crédito que pretende penhorar.

Sem prejuízo, **mantenha-se o curso do feito suspenso**, nos termos da decisão retro, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80, **pelo prazo prescricional intercorrente remanescente**.

P.I.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015499661v2** e do código CRC **5693c7af**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
Data e Hora: 21/2/2025, às 17:41:53

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510015499661 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Evento 93

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

21/02/2025 17:41:54

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

93

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

07/03/2025 00:00:00

**Data Final:**

20/03/2025 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA

**Suspensões e Feriados:**

Carnaval - PORTARIA SEI PRES/TRF2-48-2024: 03/03/2025

Carnaval - PORTARIA SEI PRES/TRF2-48-2024: 04/03/2025

Carnaval – P. Facultativo - SEI PRES/TRF2-48-2024: 05/03/2025

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 94

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_93

**Data:**

03/03/2025 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

94

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 95

**Evento:**

PETICAO\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_93

**Data:**

10/03/2025 14:58:48

**Usuário:**

P1311704 - JULIANA BAPTISTA BICUDO - PROCURADOR

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

95

**Processo n. 5002730-55.2022.402.5101**

MM JUIZ,

A UNIÃO, POR SUA PROCURADORA, VEM TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO E INFORMAR QUE O OFÍCIO FOI ENVIADO PELA 28A VARA DO TRABALHO, SEM O RESULTADO DO LEILÃO DOS VEÍCULOS, LOGO, ANTES DE SER APLICADO O RDCC, REQUER SEJA OFICIADO AQUELE JUÍZO SIMPLESMENTE PARA INFORMAR SE HÁ SALDO RESIDUAL A SER TRANSFERIDO PARA ESTE JUÍZO, VISANDO QUITAR PARCIALMENTE O VALOR DEVIDO.

P DEFERIMENTO,

JULIANA BICUDO  
PFN

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 96

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

17/03/2025 15:39:21

**Usuário:**

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

96

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 97

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
17/03/2025 16:47:16

**Usuário:**  
JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**  
5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
97



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL N° 5002730-55.2022.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Evento 95** - Nada a prover. A informação do Leiloeiro no evento 86 é de que o bem penhorado nestes autos estaria incluído nas hastas previstas para 11 e 18/12/2024. Assim, o resultado da alienação pode ser obtido pela própria exequente, no uso de sua capacidade postulatória, junto ao Juízo da 28ª VT-RJ.

Mantendo a Decisão proferida no evento 92.

---

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015682079v3** e do código CRC **99cc6077**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 17/03/2025, às 16:47:16

---

**5002730-55.2022.4.02.5101**

**510015682079 .V3**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 98

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

17/03/2025 16:47:19

**Usuário:**

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VTOVSKY - MAGISTRADO

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

98

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Procurador Citado/Intimado:**

JULIANA BAPTISTA BICUDO

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 99

**Evento:**  
PETICAO

**Data:**  
18/03/2025 22:56:51

**Usuário:**  
P1757650 - JOAO PAULO DE SOUZA CARREGAL - PROCURADOR

**Processo:**  
5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
99



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro  
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI  
Núcleo de Triagem

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) FEDERAL**

A União Federal (Fazenda Nacional), pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos autos do processo em epígrafe, acusa ciência da decisão / sentença de folhas retro.

Termos em que se manifesta.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional  
Assinado Digitalmente**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 100

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_\_ENCERRADO\_PRAZO\_\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_98

**Data:**

19/03/2025 15:15:02

**Usuário:**

JRJ18771 - LETICIA SALDANHA SIMMER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

100

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 101

**Evento:**

ARQUIVADO\_PROVISORIAMENTE\_\_ART\_\_40\_DA\_LEI\_6\_830

**Data:**

19/03/2025 15:15:37

**Usuário:**

JRJ18771 - LETICIA SALDANHA SIMMER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

5002730-55.2022.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

101